

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 12/12/2024

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 3043502 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 3043502

Comarca
RIO DE JANEIRO
Vara/Serventia
3 VARA EMPRESARIAL

Numero do Processo
0425144-44.2016.8.19.0001

Autor
ASTROMARITIMA NAVEGACAO S A
Reu
REU INEXISTENTE

Data de Expedicao
11/12/2024
Data de Validade
09/06/2025

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS **NO MANDADO: 001**

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor.....:	Valor em Real
Valor.....:	5.894.173,37	Calculado em.....:	11.12.2024
IR.....:	0,00	Tarifa.....:	0,00
Finalidade.....:	Transf. entre Bancos	Tipo Conta.....:	Cta Corrente
Banco.....:	000000274	Nome Banco.....:	BMP SOC CRÉDIT
Agência.....:	1		
Conta/Dv.....:	00.000.846.388-7		
Tipo Pessoa Conta.....:	Juridica	CNPJ Titular Cta.:	42.487.983/000
Beneficiario.....:	ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA - E		
CPF/CNPJ Beneficiario:	42.487.983/0001-82		
Tipo Beneficiario.....:	Juridica		
Conta/Pcl Resgatada...:	0900122019872 0000		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 12/12/2024

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 3043509 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 3043509

Comarca
RIO DE JANEIRO
Vara/Serventia
3 VARA EMPRESARIAL

Numero do Processo
0425144-44.2016.8.19.0001

Autor
ASTROMARITIMA NAVEGACAO S A
Reu
REU INEXISTENTE

Data de Expedicao
11/12/2024
Data de Validade
09/06/2025

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS **NO MANDADO: 001**

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor.....:	Valor em Real
Valor.....:	807.326,72	Calculado em.....:	11.12.2024
IR.....:	0,00	Tarifa.....:	0,00
Finalidade.....:	Transf. entre Bancos	Tipo Conta.....:	Cta Corrente
Banco.....:	00000237	Nome Banco.....:	BANCO BRADESCO
Agencia.....:	887		
Conta/Dv.....:	00.000.008.169-8		
Tipo Pessoa Conta.....:	Juridica	CNPJ Titular Cta.:	23.884.912/000
Beneficiario.....:	MORAES & SAVAGET ADVOGADOS		
CPF/CNPJ Beneficiario:	23.884.912/0001-79		
Tipo Beneficiario.....:	Juridica		
Conta/Pcl Resgatada...:	0900122019872 0000		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 12/12/2024

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 3043505 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 3043505

Comarca: **RIO DE JANEIRO** Vara/Serventia: **3 VARA EMPRESARIAL**
Número do Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**
Autor: **ASTROMARITIMA NAVEGACAO S A** Reu: **REU INEXISTENTE**
Data de Expedição: **11/12/2024** Data de Validade: **09/06/2025**

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS **NO MANDADO: 001**

Número da Solicitação: **0001** Tipo Valor: **Valor em Real**
Valor: **716.502,46** Calculado em: **11.12.2024**
I.R.: **0,00** Taxa: **0,00**
Finalidade: **Transf. entre Bancos** Tipo Conta: **Cta Corrente**
Banco: **00000237** Nome Banco: **BANCO BRADESCO**
Agência: **213**
Conta/Dv.: **00.000.116.210-1**
Tipo Pessoa Conta: **Jurídica** CNPJ Titular Cta.: **4.858.560/000**
Beneficiário: **ANASTASIA - ADVOGADOS ASSOCIAD**
CPF/CNPJ Beneficiário: **4.858.560/0001-32**
Tipo Beneficiário: **Jurídica**
Conta/Pcl Resgatada: **0900122019872 0000**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Fase: Expedição de Documentos

Atualizado em 13/12/2024

Documentos Associados Ofício Solicitação (DIVERSOS) (727/2024/OF)



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	13/12/2024
Data da Juntada	13/12/2024
Tipo de Documento	Documento
Texto	



Ofício 727.2024 e decisão referentes ao processo nº 0425144-44.2016.8.19.0001

De Capital - 03 V. Empresarial <cap03vemp@tjrj.jus.br>

Data Sex, 13/12/2024 15:09

Para pso4812.tjrj@bb.com.br <pso4812.tjrj@bb.com.br>; age2234@bb.com.br <age2234@bb.com.br>

 1 anexo (118 KB)

021786 - Ofício 727.pdf;

Prezado responsável,

Encaminho ofício 727.2024 e decisão referentes ao processo nº 0425144-44.2016.8.19.0001.

Atenciosamente.



André dos Santos Lopes
Mat. 12/42477 - Estagiário de Direito
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Tel: + 55(21) 3133-3605

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 16/12/2024

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





PORTELLA LEILÕES
Rodrigo Portella e Fabiola Portella

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Proc. Nº. 0425144-44.2016.8.19.0001

RODRIGO LOPES PORTELLA, Leiloeiro Público, nos autos da **Massa Falida de ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A.**, vem respeitosamente perante V.Excia., por dever de ofício, informar que foram enviados ao arrematante SELAND TRADE REPAROS NAVAIS (ST-OFFSHORE), vencedor da certame realizado em 11/12/24, os competentes auto de arrematações, as guias referentes aos depósitos do valor das arrematações, conforme cópias em anexo; não tendo o mesmo até a presente data devolvido o competente autos de arrematação devidamente assinado, bem como as guias judiciais devidamente pagas, além de não ter efetuado o pagamento da comissão deste Leiloeiro.

Nestes Termos,

Pede Juntada.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2024.

Rodrigo Lopes Portella

Leiloeiro Público

AUTO DE ARREMATAÇÃO, na forma abaixo:

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ.

Recuperação Judicial nº. 0425144-44.2016.8.19.0001
Recuperanda: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÕES S/A.

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, com início às 13hs:00min, devidamente nomeado por este r. Juízo, o Leiloeiro Público RODRIGO LOPES PORTELLA, submeteu à venda em 1º. Leilão Online, através do site de leilões online: www.portellaleiloes.com.br, sendo este acompanhado de forma virtual pelo Curador de Massas Dr. Anco Marcio Valle e pelo Administrador Judicial Licks Sociedade de Advogados, a embarcação ASTRO GAROUPA da empresa Astromarítima Navegações S/A, CNPJ: 42.487.983/0001-82, com sede na Rua Francisco Eugênio, nº 268, Sala 901, São Cristóvão, Rio de Janeiro, RJ.- Preço mínimo para a alienação da embarcação R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).- Foi informado pelo Sr. Leiloeiro aos interessados que, as empresas interessadas deverão considerar na formação do seu preço todas as despesas e custos, diretos e indiretos, considerando a retirada da embarcação do local até o destino final. A empresa vencedora será responsável por todos os custos inerentes à retirada da embarcação do estaleiro até o destino final, tais como: reboque, plano de reboque, deslocamento, combustível, mão de obra e serviços no corte das embarcações, licença ambiental e autorizações junto aos órgãos competentes, se necessário; que, o comprador pagará à vista o valor no ato da arrematação, e que, a arrematação será acrescida de 5% da comissão do leiloeiro. – Aberto o pregão eletrônico, deu fé o Sr. Leiloeiro, que o maior lance alcançado fora o de R\$ 710.000,00 (setecentos e dez mil reais), oferecido por SELANO TRADE REPAROS NAVAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.802.574/0001-08, com sede na Rua Carlos Seidl, nº 714, Caju, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representada por Pedro Selano de Almeida, portador da carteira de identidade nº 095744249 - IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 041.214.757-20; lance este oferecido pelo usuário denominado st-offshore, através do IP nº 177.23.143.174, no sitio www.portellaleiloes.com.br; tendo a arrematante recebido guia de depósito judicial (nº 081010000107647828) no valor de R\$ 710.000,00 (setecentos e dez mil reais). – Para constar e fins de direito, é lavrado o presente auto, que vai devidamente assinado. – Eu, _____, o fiz digitar e subscrevo.

MM. DR(A). JUIZ(A):

CURADOR DE MASSAS:

ADMINISTRADOR JUDICIAL:

ARREMATANTE:

LEILOEIRO:

AUTO DE ARREMATACÃO, na forma abaixo:

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ.

Recuperação Judicial nº. 0425144-44.2016.8.19.0001
Recuperanda: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÕES S/A.

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, com início às 13hs:00min, devidamente nomeado por este r. Juízo, o Leiloeiro Público RODRIGO LOPES PORTELLA, submeteu à venda em 1º. Leilão Online, através do site de leilões online: www.portellaleiloes.com.br, sendo este acompanhado de forma virtual pelo Curador de Massas Dr. Anco Marcio Valle e pelo Administrador Judicial Licks Sociedade de Advogados, a embarcação ASTRO PARATI da empresa Astromarítima Navegações S/A, CNPJ: 42.487.983/0001-82, com sede na Rua Francisco Eugênio, nº 268, Sala 901, São Cristóvão, Rio de Janeiro, RJ.- Preço mínimo para a alienação da embarcação R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).- Foi informado pelo Sr. Leiloeiro aos interessados que, as empresas interessadas deverão considerar na formação do seu preço todas as despesas e custos, diretos e indiretos, considerando a retirada da embarcação do local até o destino final. A empresa vencedora será responsável por todos os custos inerentes à retirada da embarcação do estaleiro até o destino final, tais como: reboque, plano de reboque, deslocamento, combustível, mão de obra e serviços no corte das embarcações, licença ambiental e autorizações junto aos órgãos competentes, se necessário; que, o comprador pagará à vista o valor no ato da arrematação, e que, a arrematação será acrescida de 5% da comissão do leiloeiro. – Aberto o pregão eletrônico, deu fé o Sr. Leiloeiro, que o maior lance alcançado fora o de R\$ 710.000,00 (setecentos e dez mil reais), oferecido por SELANO TRADE REPAROS NAVAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.802.574/0001-08, com sede na Rua Carlos Seidl, nº 714, Caju, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representada por Pedro Selano de Almeida, portador da carteira de identidade nº 095744249 - IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 041.214.757-20; lance este oferecido pelo usuário denominado st-offshore, através do IP nº 177.23.143.174, no sitio www.portellaleiloes.com.br; tendo a arrematante recebido guia de depósito judicial (nº 081010000107647763) no valor de R\$ 710.000,00 (setecentos e dez mil reais). – Para constar e fins de direito, é lavrado o presente auto, que vai devidamente assinado. – Eu, _____, o fiz digitar e subscrevo.

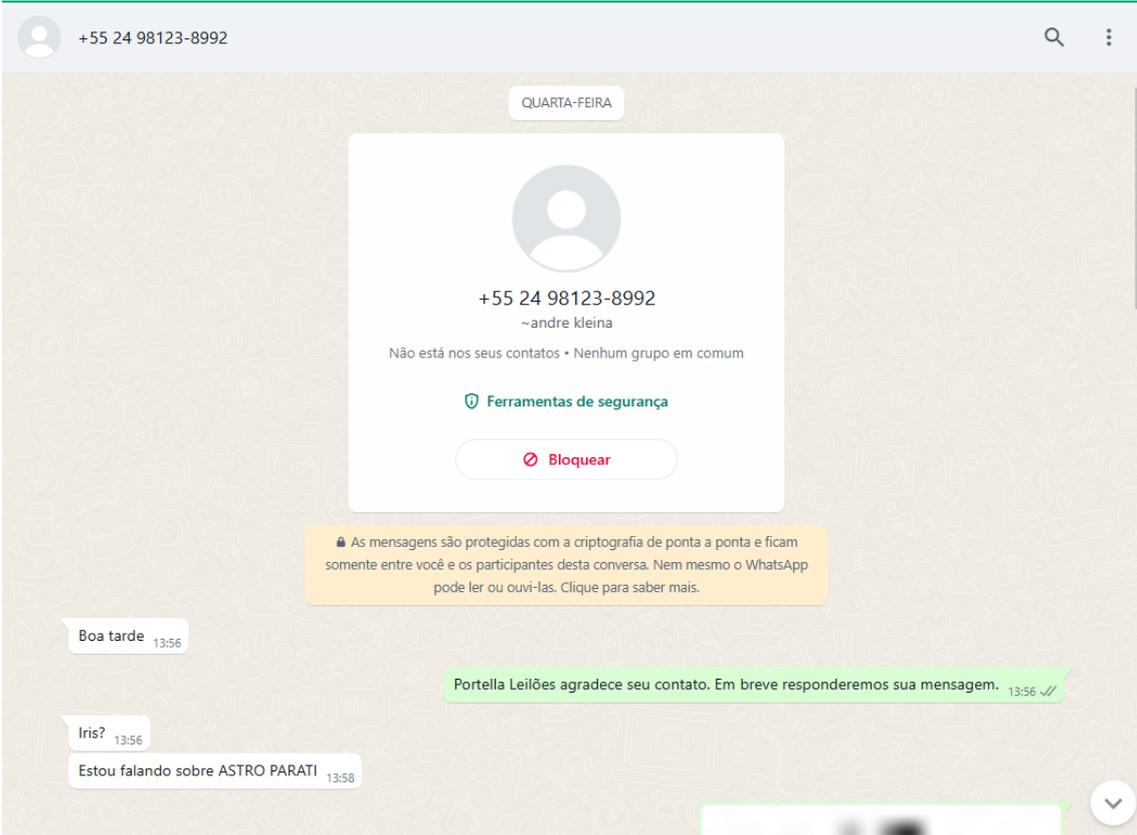
MM. DR(A). JUIZ(A):

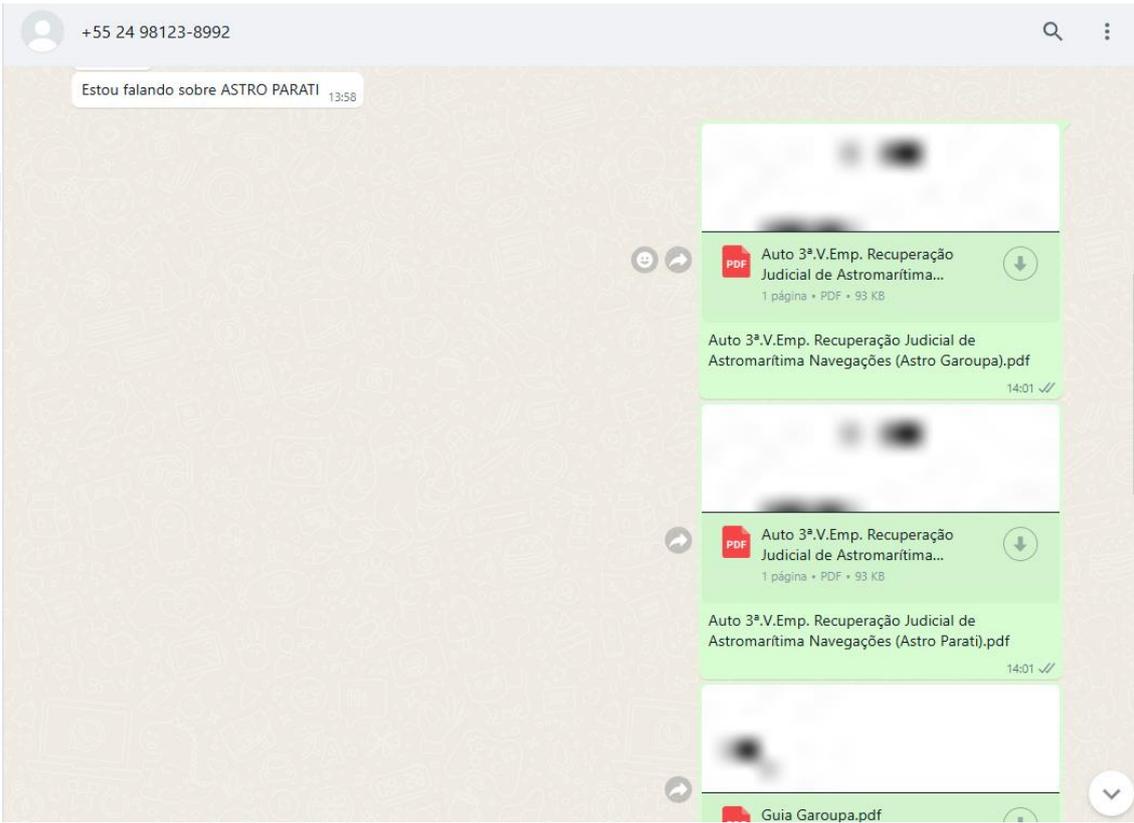
CURADOR DE MASSAS:

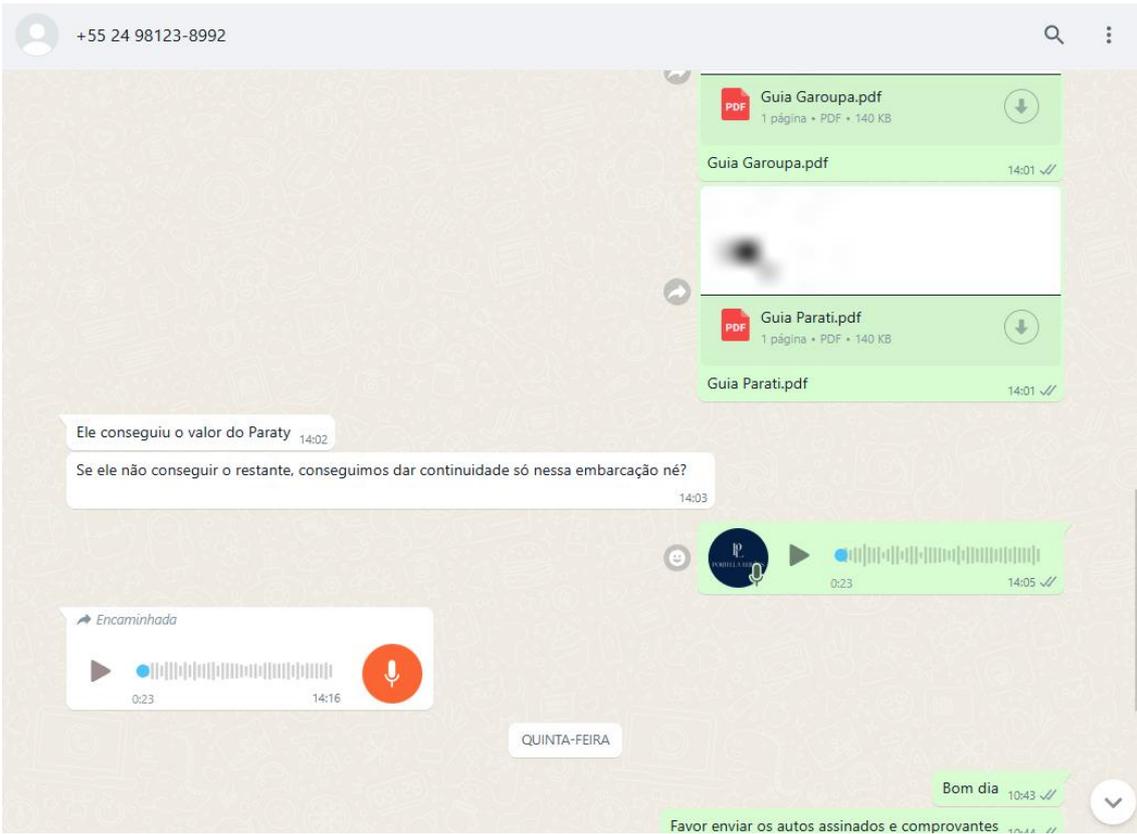
ADMINISTRADOR JUDICIAL:

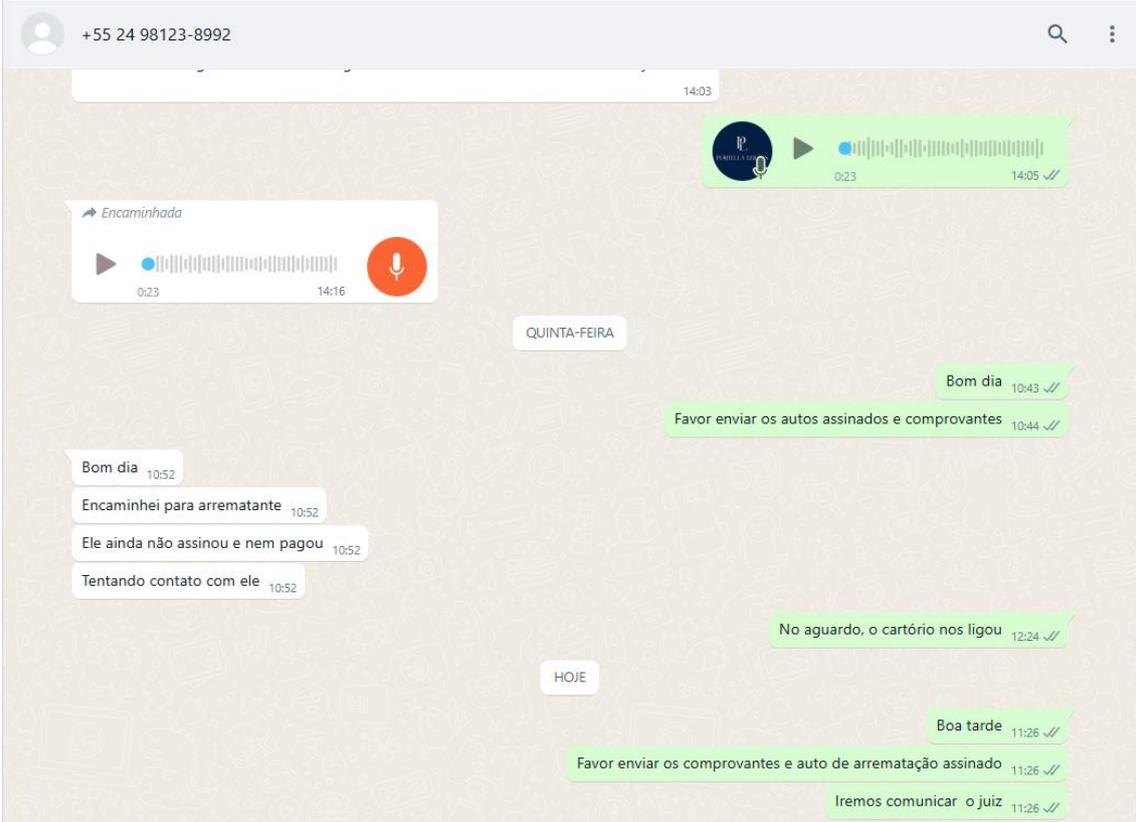
ARREMATANTE:

LEILOEIRO:









**ENC: Auto de Arrematação e guia para pagamento - Astro Garoupa**

De Portella Leilões <leiloes@portellaleiloes.com.br>
Data Qua, 11/12/2024 16:01
Para andrekleina.adv@yahoo.com <andrekleina.adv@yahoo.com>
Cc andrekleina@gmail.com <andrekleina@gmail.com>

 2 anexos (235 KB)

Guia Garoupa.pdf; Auto 3ª.V.Emp. Recuperação Judicial de Astromarítima Navegações (Astro Garoupa).pdf;

De: Portella Leilões <leiloes@portellaleiloes.com.br>
Enviado: quarta-feira, 11 de dezembro de 2024 11:28
Para: pedro.gabriel@st-offshore.com.br <pedro.gabriel@st-offshore.com.br>
Assunto: Auto de Arrematação e guia para pagamento - Astro Garoupa

Prezado Sr. Pedro, bom dia!!

Ref.: Processo nº 0425144-44.2016.8.19.0001:

Segue em anexo o auto de arrematação para conferência, assinatura com caneta azul e devolução do mesmo scanado (não pode ser foto).

Segue ainda, a guia de depósito judicial para pagamento imediato no valor de R\$ 710.000,00.
Solicito comprovação junto ao leiloeiro para fazermos a juntada.

Abaixo, os dados bancários para pagamento imediato da comissão de 5% perfazendo o valor de R\$ 35.500,00.
Favor enviar o comprovante para baixa no sistema.

Pix 336.490.497-91
Banco Itaú
Ag.: 5900
C/c 08834-4
Rodrigo Lopes Portella
CPF: 336.490.497-91

Aguardamos retorno.

Atenciosamente,
Izabel Mathias



PL
PORTELLA LEILÕES

 (21) 98299-4515
 leiloes@portellaleiloes.com.br
 www.portellaleiloes.com.br/
 Av Nilo Peçanha, nº 12 - Gr 810



ENC: Auto de Arrematação e guia para pagamento - Astro Parati

De Portella Leilões <leiloes@portellaleiloes.com.br>
Data Qua, 11/12/2024 16:04
Para andrekleina@gmail.com <andrekleina@gmail.com>

 2 anexos (234 KB)

Auto 3ª.V.Emp. Recuperação Judicial de Astromarítima Navegações (Astro Parati).pdf; Guia Parati.pdf;

De: Portella Leilões <leiloes@portellaleiloes.com.br>
Enviado: quarta-feira, 11 de dezembro de 2024 11:26
Para: pedro.gabriel@st-offshore.com.br <pedro.gabriel@st-offshore.com.br>
Assunto: Auto de Arrematação e guia para pagamento - Astro Parati

Prezado Sr. Pedro, bom dia!!

Ref.: Processo nº 0425144-44.2016.8.19.0001:

Segue em anexo o auto de arrematação para conferência, assinatura com caneta azul e devolução do mesmo scaneado (não pode ser foto).

Segue ainda, a guia de depósito judicial para pagamento imediato no valor de R\$ 710.000,00.
Solicito comprovação junto ao leiloeiro para fazermos a juntada.

Abaixo, os dados bancários para pagamento imediato da comissão de 5% perfazendo o valor de R\$ 35.500,00.
Favor enviar o comprovante para baixa no sistema.

Pix 336.490.497-91
Banco Itaú
Ag.: 5900
C/c 08834-4
Rodrigo Lopes Portella
CPF: 336.490.497-91

Aguardamos retorno.

Atenciosamente,
Izabel Mathias



PL
PORTELLA LEILÕES

 (21) 98299-4515
 leiloes@portellaleiloes.com.br
 www.portellaleiloes.com.br/
 Av Nilo Peçanha, nº 12 - Gr 810

INSTRUÇÕES:

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA**

Autor: ASTROMARITIMA NAVEGACAO S A

Réu: REU INEXISTENTE

Comarca da Capital - Cartório da 3ª Vara Empre

Processo: 0425144-44.2016.8.19.0001 - ID 081010000107647828

**Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial**

**ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
para efetivação do depósito.**

Pague via Pix com o QrCode ao lado



Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585014 26224.860176 6 99560071000000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço		CNPJ: 11.802.574/0001-08	
SELANO TRADE REPAROS NAVAIS LT		TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0425144-44.2016.8.19.0001 - 28538734000148 Comarca da Capital - Cartório da 3ª Vara Empre	
Beneficiário Final		TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - 28538734000148	
Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento
28365850126224860	81010000107647828	09/01/2025	710.000,00
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço		(-) Valor Pago	
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ		710.000,00	
Agência/Código do Beneficiário		Autenticação Mecânica	
2234 / 99747159-X			

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585014 26224.860176 6 99560071000000

Local de Pagamento		Data de Vencimento	
PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL		09/01/2025	
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ		Agência/Código do Beneficiário	
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ		2234 / 99747159-X	
Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Aceite
09/01/2025	81010000107647828	ND	N
Uso do Banco	Carteira	Data do Processamento	Nosso-Número
81010000107647828	17	10/12/2024	28365850126224860
Informações de Responsabilidade do Beneficiário	Espécie	Quantidade	(=) Valor do Documento
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081010000107647828	R\$	xValor	710.000,00
Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br , opção Setor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep			(-) Desconto/Abatimento
		(+) Juros/Multa	
		(=) Valor Cobrado	
		710.000,00	

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço		CNPJ: 11.802.574/0001-08	
SELANO TRADE REPAROS NAVAIS LT		TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0425144-44.2016.8.19.0001 - 28538734000148 Comarca da Capital - Cartório da 3ª Vara Empre	
Beneficiário Final		Código de Baixa	
TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - 28538734000148		Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação	



TJRJ CAP EMP03 202406413842 16/12/24 14:05:48137022 PROGER-VIRTUAL

INSTRUÇÕES:

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA**

Autor: ASTROMARITIMA NAVEGACAO S A

Réu: REU INEXISTENTE

Comarca da Capital - Cartório da 3ª Vara Empre

Processo: 0425144-44.2016.8.19.0001 - ID 081010000107647763

**Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial**

**ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
para efetivação do depósito.**

Pague via Pix com o QrCode ao lado



Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585014 26224.778170 8 99560071000000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço		CNPJ: 11.802.574/0001-08	
SELANO TRADE REPAROS NAVAIS LT		TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0425144-44.2016.8.19.0001 - 28538734000148 Comarca da Capital - Cartório da 3ª Vara Empre	
Beneficiário Final		TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - 28538734000148	
Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento
28365850126224778	81010000107647763	09/01/2025	710.000,00
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço		(-) Valor Pago	
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ		710.000,00	
Agência/Código do Beneficiário		Autenticação Mecânica	
2234 / 99747159-X			

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585014 26224.778170 8 99560071000000

Local de Pagamento		Data de Vencimento	
PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL		09/01/2025	
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ		Agência/Código do Beneficiário	
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ		2234 / 99747159-X	
Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Aceite
09/01/2025	81010000107647763	ND	N
Uso do Banco	Carteira	Data do Processamento	Nosso-Número
81010000107647763	17	10/12/2024	28365850126224778
Informações de Responsabilidade do Beneficiário	Espécie	Quantidade	(=) Valor do Documento
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081010000107647763	R\$	xValor	710.000,00
Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br , opção Setor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep			(-) Desconto/Abatimento
		(+) Juros/Multa	
		(=) Valor Cobrado	
		710.000,00	

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço		CNPJ: 11.802.574/0001-08	
SELANO TRADE REPAROS NAVAIS LT		TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0425144-44.2016.8.19.0001 - 28538734000148 Comarca da Capital - Cartório da 3ª Vara Empre	
Beneficiário Final		Código de Baixa	
TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - 28538734000148		Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação	



TJRJ CAP EMP03 202406413842 16/12/24 14:05:48137022 PROGER-VIRTUAL

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	18/12/2024
Juiz	Luiz Alberto Carvalho Alves
Data da Conclusão	17/12/2024



Processo: 0425144-44.2016.8.19.0001

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A
Interessado: ANASTASIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: MORAES E SAVAGET ADVOGADOS
Administrador Judicial: LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Leiloeiro: RODRIGO LOPES PORTELLA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Luiz Alberto Carvalho Alves

Em 17/12/2024

Despacho

À Recuperanda, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre a manifestação do leiloeiro às fls. 21.797. Após, conclusos.

Rio de Janeiro, 17/12/2024.

Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Alberto Carvalho Alves

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4US9.1JNZ.KM6B.I654**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **18/12/2024**



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2024.

Nº do Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A
Interessado: ANASTASIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: MORAES E SAVAGET ADVOGADOS
Administrador Judicial: LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Leiloeiro: RODRIGO LOPES PORTELLA

Destinatário: **CAPITAL 3 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

À Recuperanda, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre a manifestação do leiloeiro às fls. 21.797. Após, conclusos.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 18/12/2024

Data da Juntada 18/12/2024

Tipo de Documento Petição

Texto



AO JUÍZO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ

Processo n.º 0425144-44.2016.8.19.0001

SS NAVAL COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME,

pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o número 04.570.351/0001-99 com sede na Rua Beira Mar, n.º 1.012, Glória, Vila Velha/ES, CEP 29.122-780, vem a presença de V.Exa., por meio do seu advogado devidamente constituído, requerer o que segue.

Considerando que a proposta da requerente para aquisição da embarcação Karen Tide II no valor de R\$7.090.000,00 (sete milhões e noventa mil reais) foi homologada conforme anexo 01.

Considerando que a Recuperanda e a requerente assinaram instrumento particular de promessa de compra e venda da embarcação Karen Tide II conforme anexo 2.

Considerando que a forma de pagamento da proposta homologada foi de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) em 14/10/2024 e o saldo no valor de R\$5.090.000,00 (cinco milhões e noventa mil reais) em 05/11/2024.

Considerando que a requerente cumpriu rigorosamente com os pagamentos nas datas acordadas e homologadas por este juízo conforme anexo 3.

Considerando que compulsando-se os autos, verifica-se que a Recuperanda manifestou-se acerca do pagamento efetuado pela Peticionária, requerendo, inclusive, o levantamento dos valores.

Considerando que a Recuperanda entregou a Requerente a posse da embarcação Karen Tide II presencialmente na data de 06 de novembro de 2024 através do Termo de Entrega da Embarcação Karen Tide II conforme anexo 4.

Considerando que imediatamente após o recebimento da embarcação e a respectiva posse a requerente iniciou os procedimentos de manutenção e reparos para tornar a embarcação Karen Tide II operacional e afretá-la a clientes da indústria do petróleo.

Considerando que a embarcação Karen Tide II possui arqueação bruta de 494 toneladas e está inscrita na Capitania dos Portos do Rio de Janeiro sob o número 3813876993 e registrada no Tribunal Marítimo sob o número 13393.

Considerando devido a arqueação bruta da embarcação Karen Tide II ser superior a 100 toneladas, a obrigatoriedade de escrituração de transações realizadas no estado do Rio de Janeiro passarem pelo Ofício de Notas e Registro de Contratos Marítimos "Cartório Marítimo".

Considerando que a requerente procurou o Ofício de Notas e Registro de Contratos Marítimos para escrituração da transação envolvendo a embarcação Karen Tide II e recebeu uma lista de documentos necessários para escrituração abaixo transcrita:

"Comprador

- Última Alteração consolidada do Contrato ou Estatuto Social;
- Ata de Eleição de Diretoria;
- Ata de autorização para compra (caso necessário); e
- Cópia autenticada da Carteira de Identidade e CPF dos representantes do comprador;

Vendedor

- Cópia autenticada da Última Alteração consolidada do Contrato ou Estatuto Social;
- Cópia autenticada da Ata de Eleição de Diretoria;
- Cópia autenticada da Ata de autorização para venda (caso necessário);
- Cópia autenticada da Carteira de Identidade e CPF dos representantes do vendedor;
- Certidão do Distribuidor modelo Cível, finalidade de Escritura – Fiscal e Fazendária:
<https://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/certidao/judicial/selecionarComarcas>
- Certidão do Distribuidor modelo Cível, finalidade de Escritura – Distribuições Cíveis:
<https://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/certidao/judicial/selecionarComarcas>
- Certidões do 1º e 2º de Interdições e Tutelas modelo Cível, finalidade de Escritura: <https://e-cartoriodobrasil.com/>
- Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal (internet): <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>
- Certidão de Distribuição Ações e Execuções, emitida pelo Poder Judiciário, Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro (internet): <https://certidoes.trf2.jus.br/certidoes/#/principal/solicitar>
- CRF – Certificado de Regularidade do FGTS (internet): <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (internet). <https://www.tst.jus.br/certidao1>

Embarcação

- PRPM; e - ok
- Certidão de Ônus ou Propriedade Marítima;

Caso haja, no processo de recuperação judicial, dispensa de apresentar as certidões da vendedora, favor apresentar."

Considerando que a Requerente solicitou a documentação a Recuperanda para escrituração da aquisição da embarcação junto ao "Cartório Marítimo".

Considerando o estado de recuperação judicial da Recuperanda não será possível a emissão das certidões solicitadas pelo cartório marítimo.

Considerando que a Requerente adquiriu a embarcação Karen Tide II livre e desembaraçada de quaisquer ônus conforme consta no presente auto.

Considerando que após escriturada a requerente pretende transferir a jurisdição da embarcação Karen Tide II para a Capitania dos Portos do Estado do Espírito Santo "Porto de Vitória".

Considerando que a Capitania dos Portos do Estado do Rio de Janeiro, Capitania dos Portos do Estado do Espírito Santo e Tribunal Marítimo irão exigir as mesmas certidões para efetivação da transferência de propriedade e de jurisdição.

Considerando que a Requerente recebeu consulta da PETROBRAS referente a disponibilidade de embarcação do tipo FAST SUPPLY VESSEL através de RFI conforme anexo 6.

Considerando que a PETROBRAS após a consulta de disponibilidade da embarcação abriu em 09 de dezembro de 2024 licitação para contratação de embarcações do tipo FAST SUPPLY VESSEL conforme anexo 7.

Considerando que a licitação se encerra em 03 de janeiro de 2025.

Considerando que a Requerente está participando da licitação e necessita estar com a documentação regular para que logue êxito e seja vencedora.

Considerando o prejuízo que o risco da demora pode ocasionar na Requerente caso não consiga transferir a embarcação para sua propriedade.

Diante do acima exposto, **requer medida liminar em caráter de urgência, determinando:**

- 1) O cartório marítimo escriturar a transação da embarcação Karen Tide II dispensando a vendedora de apresentação das certidões de regularidade.
- 2) A Capitania dos Portos do estado do Rio de Janeiro transfira a propriedade da embarcação karen Tide II, inscrita sob o número 3813876993, para a requerente, dispensando a vendedora da apresentação das certidões de regularidade.
- 3) O Tribunal Marítimo transfira o registro de propriedade da embarcação karen Tide II, registrada o número 13393 para a requerente, dispensando a vendedora da apresentação das certidões de regularidade.
- 4) A Capitania dos Portos do estado do Espírito Santo transfira a jurisdição da embarcação karen Tide II, inscrita sob o número 3813876993, para a requerente, dispensando a vendedora da apresentação das certidões de regularidade.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Vitória/ES, 13 de dezembro de 2024

Frederico Vilela Vicentini

OAB/ES 24.737

Fls.

Processo: 0425144-44.2016.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A
Administrador Judicial: LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Leiloeiro: RODRIGO LOPES PORTELLA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Luiz Alberto Carvalho Alves

Em 23/10/2024

Decisão

1- Trata-se de Recuperação Judicial da empresa ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

O Juízo deferiu o leilão da embarcação SS KAREN TIDE II, Astro Parati e Astro Garoupa, sendo arrematadas pela empresa WSB ADVISORS S/A, cujos autos de arrematações se encontram às fls. 19276, 19283 e 19289.

A decisão de fls. 19.807 as considerou perfeitas, acabadas e irretroatáveis, determinando o pagamento do preço no prazo de 48 horas.

Entretanto a arrematante, às fls. 20.077, requer que o pagamento seja feito até o dia 09/10/2024, sendo deferido pelo juízo às fls. 20.124, tendo em vista a concordância da Recuperanda, às fls. 20.116.

Ocorre que, a arrematante não cumpriu o prazo assinalado pelo juízo para o pagamento, requerendo às fls. 20.619, a concessão de mais 15 (quinze) dias corridos.

Nesse ínterim, a empresa SS NAVAL COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME manifesta interesse na arrematação da embarcação SS KAREN TIDE II, pelo valor de R\$ 7.090.000,00, tendo em vista a desídia da arrematante em honrar o pagamento, conforme fls. 20.385.

A Recuperanda, às fls. 20.570, concorda com os termos da proposta de aquisição da embarcação SS KAREN TIDE II, formulada pela empresa SS NAVAL COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, nos termos da petição de fls. 20.385/20.386. Requerendo também a imputação à WSB ADVISORS S.A. as penalidades do art. 897 do CPC/2015 e o levantamento dos valores referentes à caução pela Recuperanda.

A empresa SS NAVAL COMERCIO E SERVICOS LTDA, inclusive, junta o comprovante de pagamento de R\$ 2.000.000,00, informando que em 05/11/2024, realizará o pagamento do valor de R\$ 5.090.000,00 (cinco milhões e noventa mil reais), conforme convenção e aceito pela Recuperanda, conforme fls. 20.587, requerendo por fim, a homologação do juízo.

É O RELATÓRIO.

PASSO A DECIDIR.

Trata-se de leilão de embarcação de propriedade da Recuperanda, porém, a arrematante não cumpriu o prazo estabelecido pelo Juízo para o pagamento do preço.

Dessa forma, devemos nos atentar para a inteligência do art. 897 do CPC: "Se o arrematante ou seu fiador não pagar o preço no prazo estabelecido, o juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a perda da caução, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos."

Considerando que a arrematante WSB ADVISORS S/A não honrou com o pagamento, declaro a perda da caução em favor da ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Expeça-se mandado de pagamento à Recuperanda.

Nesse ensejo, homologo a proposta apresentada pela SS NAVAL COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME (20.385/20.386), referente à embarcação SS KAREN TIDE II.

Considerando que a proposta apresentada pela SS Naval Comercio e Serviços Ltda. contempla tão somente a embarcação SS Karen II, reencaminho as embarcações Astro Parati e Astro Garoupa (edital original em fls. 17. 938) à hasta pública.

Intimem-se as partes e o leiloeiro.

2- Trata-se de petição de HAVILA SHIPPING ASA, às fls. 20.967, requerendo a suspensão do leilão online do precatório referente à ação de repetição de indébito, expedido pela 11ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital, no processo nº 0110352-95.2015.8.19.0001, designado para os dias 24/10/2024 e 05/11/2024, conforme decisão de fls. 20.124.

Afirma que o crédito que deu origem ao precatório no processo nº 0110352-95.2015.8.19.0001 tem como origem o pagamento de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços ("ICMS") feito pela Havila para fins de admissão temporária de 3 (três) embarcações de sua titularidade, quais sejam: "Havila Faith", "Havila Princess" e "Havila Favour".

Assim, sustenta que o precatório que a Recuperanda almeja leiloar sequer é de titularidade da Recuperanda, uma vez que se trata de uma relação de natureza tributária entre a HAVILA e o Estado do Rio de Janeiro, cuja posição da Recuperanda é de mera intermediária, por figurar como parte responsável pelo desembaraço aduaneiro das embarcações.

Aduz que tais fatos são assumidos pela Recuperanda na habilitação ao crédito nos autos nº 0107123-15.2024.8.19.0001, ocasião em que busca apropriar-se dos valores de titularidade da Havila oriundos do precatório e incluí-la como sua credora na Recuperação Judicial.

Dessa forma, requer a suspensão do leilão previsto para os dias 29/10/2024 e 05/11/2024, nos termos do edital de leilão publicado (fls. 20.366).

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

Tendo em vista as alegações acima apresentadas e indícios de sua veracidade, determino a suspensão do leilão previsto para os dias 29/10/2024 e 05/11/2024, nos termos do edital de leilão publicado (fls. 20.366) evitando-se futura nulidade.

Dê-se vista ao Administrador Judicial, ao Ministério Público e ao Leiloeiro, este último com urgência.

Determino a imediata abertura da conclusão do processo de habilitação do crédito mencionado, via apropriada para o exame da questão.

Intimem-se.

3- Após, conclusos para análise dos requerimentos pendentes.

Rio de Janeiro, 23/10/2024.

Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Alberto Carvalho Alves

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4L7V.TIIS.MIU3.XL34**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DA EMBARCAÇÃO KAREN TIDE II

Pelo presente instrumento particular de promessa de compra e venda, de um lado:

ASTROMARITIMA NAVEGAÇÃO S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.487.983/0001-82, com sede na Rua Francisco Eugênio, nº 268, salas 901, São Cristóvão, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.941-120, doravante denominada simplesmente **PROMITENTE VENDEDORA**,

e de outro lado:

SS NAVAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, Empresa Brasileira de Navegação – EBN autorizada operação comercial através do termo de autorização n.º 546 de 31/07/2009 emitida pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, armadora registrada no Tribunal Marítimo da MARINHA DO BRASIL sob o n.º 04480, pessoa jurídica de direito privado, brasileira, com sede na Rua Beira Mar, n.º 1.012, Glória, Vila Velha, ES, CEP: 29.122-780, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.570.351/0001-99, neste ato representada por seu sócio administrador **LOURIVAL SIMMER**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 451.539.737-00, portador do RG de n.º 415.062 – SSP ES, com endereço na Av. Antônio Gil Veloso, 1478/80, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP: 29101.016,, doravante denominada simplesmente **PROMITENTE COMPRADORA**,

CONSIDERANDO QUE:

- (i) A **PROMITENTE VENDEDORA** detém a propriedade plena da Embarcação Karen Tide II, de acordo com PRPM emitido pelo Tribunal Marítimo;
- (ii) A **PROMITENTE COMPRADORA** teve proposta vencedora no leilão judicial realizado pela 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro para aquisição da embarcação, realizada nos autos do processo nº 0425144-44.2016.8.19.0001, arrematada pelo valor de R\$ 7.090.000,00 (sete milhões e noventa mil reais), após o descumprimento judicial pelo primeiro colocado no quesito prazo de pagamento;

Desta forma, as Partes têm entre si justas e contratadas, na melhor forma de direito, celebrar o presente compromisso particular de promessa compra e venda de embarcação, sujeitando-se às seguintes cláusulas e condições, se comprometendo e se obrigando a cumprir e respeitar por si ou sucessores, na forma da lei:

I) A EMBARCAÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento de promessa de compra e venda a seguinte embarcação:

1.1.1. Embarcação denominada “**KAREN TIDE II**”, provisionada pelo Tribunal Marítimo sob o nº 13.393, e inscrita na Capitania dos Portos sob o nº 3813876993, possuindo as seguintes e principais características: **a)** comprimento total: 51,78m; **b)** boca: 10,36m; **c)** pontal: 4,25m; **d)** calado: 2,93m; **e)** Arqueação Bruta: 494,00 T ; **f)** Arqueação Líquida: 148,00T ; **g)** TPB: 563,70T; **h)** Construtor: INACE Industria Naval do Ceará S.A. ; **i)** Local de construção: CE/Brasil; **j)** Ano: 2010; **l)** Material de Construção: Alumínio; **m)** Tipo de Embarcação: Fast Supply Vessel; **n)** N° dos motores: 33173415, 33173457, 33173645 e 33173688 **o)** Fabricante: Cummins USA-KTA-50M2; **p)** IRIN.

1.2. A propriedade plena da Embarcação foi adquirida pela **PROMITENTE VENDEDORA**, por meio de compra, tendo a Embarcação sido registrada em nome da **PROMITENTE VENDEDORA** na Capitania dos Portos em 26/06/2024

II) DA COMPRA E VENDA

2.1. Pelo presente instrumento contratual de promessa compra e venda firmado e dentro da melhor forma de direito, a **PROMITENTE COMPRADORA** pagará à **PROMITENTE VENDEDORA** a quantia total de R\$ R\$ 7.090.000,00 (sete milhões e noventa mil reais) da seguinte forma:

- a) R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) já integralmente pagos, por meio de depósito judicial, nos autos do processo nº 0425144-44.2016.8.19.0001 em curso perante a 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro.
- b) R\$ 5.090.000,00 (cinco milhões e noventa mil reais), que deverão ser depositados judicialmente nos autos do processo nº 0425144-44.2016.8.19.0001 em curso perante a 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, até um dia útil antes da imissão da posse prevista na cláusula abaixo.

III) DA POSSE E TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

3.1 A **PROMITENTE COMPRADORA** será imitada na posse da Embarcação até o dia 06 de novembro de 2024, após quitação da quantia total mencionada na cláusula 2.1, e será responsável pelo transporte da embarcação do Estaleiro Corenav situado em Fortaleza-CE, onde se encontra atracada até ao local do seu destino. Todos os custos associados à Embarcação a partir da data de emissão de posse se tornarão de total responsabilidade da **PROMITENTE COMPRADORA**. A **PROMITENTE COMPRADORA** declara conhecer e aceitar a Embarcação integralmente nas condições e local onde está.

IV) DA SITUAÇÃO JURÍDICA:

4.1 - A PROMITENTE **VENDEDORA** declara que a referida embarcação objeto desta promessa de venda encontra-se livre e desembaraçada de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, real ou pessoal, hipotecas legais ou convencionais, inteiramente quite de impostos, taxas e contribuições até a presente data.

4.2. No momento da entrega da Embarcação, a **PROMITENTE COMPRADORA** e a **PROMITENTE VENDEDORA** deverão assinar e entregar um ao outro um Protocolo de Entrega e Aceitação confirmando a data e hora da entrega do Karen Tide II da **PROMITENTE VENDEDORA** a **PROMITENTE COMPRADORA**.

Assim, por estarem justos e contratados, celebram a presente avença em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sem rasuras ou entrelinhas, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para todos os efeitos de direito.

Rio de Janeiro, RJ, 14 de outubro de 2024

**ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A.- EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL
PROMITENTE VENDEDORA**

**SS NAVAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
PROMITENTE COMPRADORA**

Testemunhas:

1) _____
Nome:
Identidade:

2) _____
Nome:
Identidade:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: ASTROMARITIMA NAVEGACAO S A

Réu: REU INEXISTENTE

Comarca da Capital - Cartório da 3ª Vara Empre

Processo: 0425144-44.2016.8.19.0001 - ID 081010000105494323

**Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial**

**ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
para efetivação do depósito.**

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02836.585014 24456.744176 4 98970200000000
------------------------	--------------	---

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço SS NAVAL COMERCIO E SERVICOS L TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0425144-44.2016.8.19.0001 - 28538734000148, Comarca da Capital - Cartório da 3ª Vara Empre	CNPJ: 04.570.351/0001-99
---	--------------------------

Beneficiário Final TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - 28538734000148
--

Nosso-Número 28365850124456744	Nr. Documento 81010000105494323	Data de Vencimento 11/11/2024	Valor do Documento 2.000.000,00	(=) Valor Pago 2.000.000,00
-----------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	------------------------------------	--------------------------------

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X	Autenticação Mecânica
---	-----------------------

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02836.585014 24456.744176 4 98970200000000
------------------------	--------------	---

Local de Pagamento PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL	Data de Vencimento 11/11/2024
---	----------------------------------

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ	Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X
--	---

Data do Documento 11/10/2024	Nr. Documento 81010000105494323	Espécie DOC ND	Aceite N	Data do Processamento 11/10/2024	Nosso-Número 28365850124456744
---------------------------------	------------------------------------	-------------------	-------------	-------------------------------------	-----------------------------------

Uso do Banco 81010000105494323	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento 2.000.000,00
-----------------------------------	----------------	----------------	------------	--------	--

Informações de Responsabilidade do Beneficiário GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081010000105494323 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br , opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep	(-) Desconto/Abatimento
--	-------------------------

(+) Juros/Multa

(-) Valor Cobrado 2.000.000,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço SS NAVAL COMERCIO E SERVICOS L TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0425144-44.2016.8.19.0001 - 28538734000148, Comarca da Capital - Cartório da 3ª Vara Empre	CNPJ: 04.570.351/0001-99
---	--------------------------

Beneficiário Final TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - 28538734000148	Código de Baixa	Autenticação Mecânica	Ficha de Compensação
--	-----------------	-----------------------	----------------------



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: ASTROMARITIMA NAVEGACAO S A

Réu: REU INEXISTENTE

Comarca da Capital - Cartório da 3ª Vara Empre

Processo: 0425144-44.2016.8.19.0001 - ID 081010000105951651

**Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial**

**ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
para efetivação do depósito.**

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02836.585014 24921.547170 6 99140509000000
------------------------	--------------	---

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço SS NAVAL COMERCIO E SERVICOS L TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0425144-44.2016.8.19.0001 - 28538734000148, Comarca da Capital - Cartório da 3ª Vara Empre	CNPJ: 04.570.351/0001-99
---	--------------------------

Beneficiário Final TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - 28538734000148
--

Nosso-Número 28365850124921547	Nr. Documento 81010000105951651	Data de Vencimento 28/11/2024	Valor do Documento 5.090.000,00	(=) Valor Pago 5.090.000,00
-----------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	------------------------------------	--------------------------------

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X	Autenticação Mecânica
---	-----------------------

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02836.585014 24921.547170 6 99140509000000
------------------------	--------------	---

Local de Pagamento PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL	Data de Vencimento 28/11/2024
---	----------------------------------

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ	Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X
--	---

Data do Documento 29/10/2024	Nr. Documento 81010000105951651	Espécie DOC ND	Aceite N	Data do Processamento 29/10/2024	Nosso-Número 28365850124921547
---------------------------------	------------------------------------	-------------------	-------------	-------------------------------------	-----------------------------------

Uso do Banco 81010000105951651	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento 5.090.000,00
-----------------------------------	----------------	----------------	------------	--------	--

Informações de Responsabilidade do Beneficiário GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081010000105951651 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br , opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep	(-) Desconto/Abatimento
--	-------------------------

(+) Juros/Multa

(-) Valor Cobrado

5.090.000,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço SS NAVAL COMERCIO E SERVICOS L TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0425144-44.2016.8.19.0001 - 28538734000148, Comarca da Capital - Cartório da 3ª Vara Empre	CNPJ: 04.570.351/0001-99
---	--------------------------

Beneficiário Final TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - 28538734000148	Código de Baixa	Autenticação Mecânica	Ficha de Compensação
--	-----------------	-----------------------	----------------------



TERMO DE ENTREGA DA EMBARCAÇÃO KAREN TIDE II

Por este *Termo de Entrega da Embarcação Karen Tide II* e na melhor forma de direito, de um lado, a empresa **ASTROMARITIMA NAVEGACAO S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.487.983/0001-82, e de outro lado, a empresa **SS NAVAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 04.570.351/0001-99, têm entre si justo e acertado o que se segue:

1. As partes atestam que a SS NAVAL arrematou, na condição de segunda arrematante, a embarcação KAREN TIDE II, inscrito na CPRJ sob o nº 3813876993, registrado no Tribunal Marítimo sob o nº 13393, IMO nº 9578438, no leilão judicial realizado pela 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, no processo nº 0425144-44.2016.8.19.0001, realizado no dia 24 de julho de 2024, pelo Leiloeiro Público Rodrigo Lopes Portella, pelo valor de R\$ 7.090.000,00 (sete milhões e noventa mil reais), com o pagamento realizado de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) em 14/10/2024 e o saldo restante de R\$ 5.090.000,00 (cinco milhões e noventa mil reais) em 05/11/2024.
2. As partes atestam que a SS NAVAL efetuou o pagamento integral do valor da arrematação da embarcação KAREN TIDE II à ASTROMARÍTIMA
3. Desta feita, a embarcação KAREN TIDE ii passa a ser de propriedade da SS NAVAL, que aceita a entrega e afirma seu compromisso de atender toda a legislação brasileira de natureza marítima aplicável.
4. As partes registram que a embarcação foi entregue livre, desimpedida e no estado e na data previstos no edital e no contrato de promessa de compra e venda pela ASTROMARÍTIMA à SS NAVAL no local do ESTALEIRO CORENAV em Fortaleza - CE, na data de 6 de novembro de 2024, às 10 horas da manhã.

Fortaleza, 6 de novembro de 2024.

ASTROMARITIMA NAVEGACAO S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Empresa Comitente

SS NAVAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Empresa Arrematante



TRIBUNAL MARÍTIMO
Av. Alfred Agache, S/N - Praça XV de Novembro - Bairro Centro
CEP 20021-000 - Rio de Janeiro - RJ
Tel: (21) 2104-2556 - tm.secom@marinha.mil.br
<https://www.marinha.mil.br/tm/>

PROVISÃO DE REGISTRO DA PROPRIEDADE MARÍTIMA

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL MARÍTIMO, VICE-ALMIRANTE (RM1) RALPH DIAS DA SILVEIRA COSTA, faz saber que a embarcação abaixo está registrada neste Tribunal, de acordo com a Lei nº 7.652, de 3 de fevereiro de 1988, sendo-lhe emitida esta provisão para que goze dos direitos concedidos às embarcações nacionais, que vai assinada pelo Diretor de Registros do Tribunal.

Registro: 13393 **Validador:** A9098
Inscrição: 3813876993 **Licença de Construção:** 601L0021/09
Jurisdição: CPRJ **IMO:** 9578438
Nome: KAREN TIDE II **IRIN:** PPZS
Tipo de Embarcação: SUPRIDOR DE PLATAFORMA MARÍTIMA
Classificação:
1º - APOIO MARÍTIMO - COM PROPULSÃO - PASSAGEIRO/CARGA

CARACTERÍSTICAS DA EMBARCAÇÃO:

Comprimento: 51,78 m **Boca:** 10,36 m **Pontal:** 4,25 m
Calado: 2,93 m **AB:** 494,00 t **AL:** 148,00 t
TPB: 563,70 t **Bat.Quilha:** 2008 **Entrega e Aceitação:** 01/09/2010
Combustível: OLEO DIESEL **Material de Construção:** AÇO
Potência: 7200,00 HP **Propulsão:** COM PROPULSAO

Motor:	Fabricante:	Modelo:	Potência:
1º - 33173415	CUMMINS USA-KTA-50M2	N/D	1800,00 HP
2º - 33173457	CUMMINS USA-KTA-50M2	N/D	1800,00 HP
3º - 33173645	CUMMINS USA-KTA/50M2	N/D	1800,00 HP
4º - 33173688	CUMMINS USA-KTA-50M2	N/D	1800,00 HP

CONSTRUTOR:

Nome: INACE INDUSTRIA NAVAL DO CEARA S/A
UF: CE
PAÍS: BRASIL
Proprietário(s):
ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A. **CNPJ:** 42.487.983/0001-82

ARMADOR(ES):

ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A.

Registro: 02524

ÔNUS: EMBARCAÇÃO NÃO POSSUI ÔNUS.

MOTIVO DA EMISSÃO: PROCESSO: 63026.003390/2024-87.

0173738v2



Documento assinado eletronicamente por **DIONÍSIO TAVARES DA CÂMARA JUNIOR**, Diretor de Registros, em 24/10/2024, às 19:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.sei.tm.mar.mil.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0173738** e o código CRC **58E6724D**.

De: Serviço de Notificação Petronect <petronect@petronect.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 18 de outubro de 2024 15:09
Para: contato@ssnaval.com.br
Assunto: SALA 7004322296 Afretamento de embarcações do tipo

Prezado cliente,

Informamos que existe uma nova mensagem para o assunto "Circular 01 - RFI Embarcações Pequeno Porte" na sala de colaboração da oportunidade 7004322296, Afretamento de embarcações do tipo Fa... da DFINRI-SUPRIMENTOS.

"Em respostas às perguntas formuladas, informamos:

Pergunta: Buscando melhor atender a esta Comissão, solicitamos informar qual o tipo de embarcação Fast Supply que se busca, se seria FSC 10, 35, 60 e/ou UT tipo 4000, para o correto preenchimento do Anexo 1

Resposta: A Petrobras irá realizar no futuro contratações de embarcações Fast Supply dos seguintes tipos:

FSC 10 (antiga UT 750 passageiros)
FSC 25 (antiga P5 passageiros)
FSC 35 (antiga UT 2500 passageiros)
FSC 60 (antiga UT 4000 passageiros)
FSC 100"

Para acessar a oportunidade 7004322296, entre com seus dados de usuário e senha em <http://www.petronect.com.br> e acesse a aba "Painel de Oportunidades".

Atenção: utilize a sala de colaboração para as comunicações referentes à presente negociação. Com isso, você garante a rastreabilidade das mensagens e anexos aí veiculados. Não utilize seu aplicativo de email para responder essa mensagem.

Atenciosamente,

Serviço de Notificação Petronect.

Rio de Janeiro, Outubro de 2024.

SUPRIMENTOS/ECPN/GCOP/LOG

PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. – PETROBRAS

Consulta ao Mercado – Embarcações de Pequeno Porte do tipo "Fast Supply", LH ("Line Handling") ou Lancha.

Request for Information (RFI) Oportunidade n° 7004322296.

Prezados(as) Senhores(as),

Vimos convidar V.Sa(s). a participar(em) desta Consulta ao Mercado (RFI - *Request for Information*) acerca do interesse em participar de procedimento licitatório visando o afretamento de embarcações do tipo "Fast Supply", LH ("Line Handling") ou Lancha (para transporte de pessoas e serviço de cerco de barreira - lançar barreira de contenção ao redor das embarcações durante operação de transferência de óleo diesel - na Baía de Todos os Santos - BA).

2. OBJETIVO

A presente Consulta ao Mercado (RFI - *Request for Information*) tem o objetivo estrito de obter informações das empresas mapeadas no Cadastro de Fornecedores.

As informações pretendidas estão relacionadas aos aspectos de eventual futuro processo de contratação, conforme questionamentos detalhados no **Anexo 1**.

A partir das respostas desta RFI, suas informações serão utilizadas para promover melhorias nos futuros processos de contratação.

Espera-se que as empresas consultadas participem de forma colaborativa com esta RFI.

A presente consulta **não se configura em processo de contratação.**

3. ENTREGA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

3.1. As empresas interessadas em participar da RFI deverão preencher o **Anexo 1** manifestando o interesse, e anexar o arquivo no **portal PETRONECT**

(www.petronect.com.br) na pasta “**NOTAS E ANEXOS**”, entre as datas e horários de início e fim para a apresentação das respostas a esta Consulta (“**Data Início**” e “**Data de Fim**”), constantes nos “**Dados Básicos**” da “**Oportunidade**”.

3.1.1. As empresas interessadas deverão se manifestar por meio das informações solicitadas no **Anexo 1**.

3.1.1.1. O encerramento do recebimento das respostas ocorrerá na data e horário estabelecidos como “**Data de Fim**”. Ressaltamos antecipadamente que, em função do comprometimento dos prazos internos, não temos previsão de conceder postergações a esta RFI.

3.1.2. **IMPORTANTE:** A **PETROBRAS** solicita que não sejam anexados arquivos com proposta comercial ou proposta de preço. Anexar apenas o documento preenchido conforme modelo do **Anexo 1**.

3.1.3. Qualquer outra informação não solicitada será desconsiderada pela **PETROBRAS**.

3.2. Caso não tenha interesse em participar desta **RFI**, solicitamos que decline expressamente no próprio **sistema PETRONECT**, apresentando as respectivas razões de forma detalhada.

3.3. Será interpretado como falta de interesse em fornecer este tipo de escopo para a **PETROBRAS**, caso a empresa não se manifeste conforme solicitado.

3.4. Caso haja alguma dúvida com relação aos procedimentos desta **RFI**, os participantes deverão entrar em contato com a Central de Atendimento por meio dos telefones **4020-9876** (Capitais, regiões metropolitanas e ligações originadas de telefone celular) e **0800 282 8484** (Demais regiões) ou pelo **WEB ATENDIMENTO**, disponível no **portal PETRONECT** na **opção FALE CONOSCO**.

3.5. As dúvidas quanto à interpretação dos termos desta **RFI** e de seus Anexos, bem como qualquer incorreção ou discrepância neles encontradas, deverão ser encaminhadas e apontadas à **PETROBRAS**, por escrito, por meio da “**SALA DE COLABORAÇÃO**”, após efetuado acesso no **portal PETRONECT**.

3.6. Os esclarecimentos prestados a qualquer das empresas serão transmitidos aos demais, por escrito.

3.7. A manifestação da empresa não lhe assegura quaisquer direitos ou vantagens, cabendo à **PETROBRAS**, a seu exclusivo critério, realizar ou não processo de contratação do objeto desta **RFI**.

3.8. Esclarecemos que esta consulta ao mercado não configura proposta e não início de processo de contratação, não obrigando a **PETROBRAS** a contratar e/ou a justificar o seu cancelamento.

4. CONFIDENCIALIDADE

4.1. A **PETROBRAS** garante a confidencialidade das informações prestadas pela empresa na presente consulta, podendo as mesmas serem utilizadas para fins de estudos e melhorias nos processos apenas pelo Sistema Petrobras, não podendo ser divulgadas a terceiros.

4.2. Ao acessar o material disponibilizado, a **EMPRESA** se compromete a garantir a confidencialidade do conteúdo contido nesta RFI, não podendo ser divulgado a terceiros.

5. ANEXOS

Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante desta RFI, como Anexos:

- **ANEXO 1** – Respostas RFI.

Atenciosamente,

Gerência Setorial de Estratégia de Contratação e Gestão de Categoria Logística
SUPRIMENTOS/ECPN/GCOP/LOG

De: Serviço de Notificação Petronect <petronect@petronect.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 9 de dezembro de 2024 16:18
Para: withheld recipients
Assunto: Oportunidade Publicada

Prezado SS NAVAL COMERCIO E SERVICOS LTDA / VILA VELHA - ES,

Informamos que encontra-se publicada no Portal Petronect a oportunidade 7004341629, que visa a contratação de Afretamento de até quatro embarcações do tipo FSV Fast Supply Vessel e ou LH Line Handler.

Caso tenha interesse em participar desta oportunidade, entre no endereço <http://www.petronect.com.br>.

Pedimos especial atenção para os seguintes pontos:

1- A presente oportunidade se refere a uma licitação pública, regida pela Lei 13.303/16.

2- Para conhecer as novas regras de contratação, trazidas pela Lei 13.303/16, acesse:

<http://contratacao.petrobras.com.br/as-formas-de-contratacao-da-petrobras>.

3- Para que sua empresa consiga participar, certifique-se que seu cadastro está concluído. Realize a validação do E-CNPJ na opção Dados Básicos.

4- Em caso de dúvidas de como navegar no portal, solicitamos entrar em contato com a Petronect pelos telefones:

4020-9876 (Capitais, regiões metropolitanas e ligações originadas de telefone celular)

0800 282 8484 (Demais regiões)

Atenciosamente,

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL N° 7004341629

INFORMAÇÕES GERAIS

- **OBJETO:** Afretamento de até quatro embarcações do tipo FSV (Fast Supply Vessel) e/ou LH (Line Handler), conforme as especificações deste documento e de seus adendos.

ATENÇÃO:

A presente licitação é restrita aos fornecedores pré-qualificados no âmbito da Pré-Qualificação N° 7002924107, nos termos do Aviso de Licitação n° 7 publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 13/03/2024.

Obs.: O proponente que não constar da lista de pré-qualificados, mas que possua vínculo com fornecedor/produto (revendedor/distribuidor ou mesmo grupo econômico) que lhe permita apresentação de proposta em seu lugar, poderá realizar pré-inscrição no portal Petronect mediante envio de documentação comprobatória no prazo de até 5 dias úteis anteriores à data fim para apresentação de proposta.

- **Oportunidade n°:** 7004341629
- **Procedimento de Contratação:** Licitação pelo modo de disputa fechado
- **Critério de Julgamento:** Menor preço por item
- **Regime de Julgamento:** Serão contratadas até quatro embarcações do tipo FSV (Fast Supply Vessel) e/ou LH (Line Handler) respeitando-se a ordem de prioridade dos lotes definida no quadro abaixo:

Lote / Prioridade	Embarcação	Prazo execução	Data prevista de início dos serviços
1	FSV	1460 dias	julho/2025
2	LH	1460 dias	julho/2025

Nota¹: A prioridade é a contratação de até quatro embarcações do tipo FSV (Fast Supply Vessel). Em caso de insucesso na contratação de até quatro embarcações do tipo FSV, será possibilitada a contratação de embarcações do tipo LH, para complementar a demanda de quatro embarcações.

Observações:

- A oportunidade na Petronect foi estruturada com apenas 1 campo, no qual as licitantes deverão apresentar toda a documentação referente às embarcações a serem ofertadas.
- Para cada embarcação a ser ofertada, deverá ser anexada na Petronect o “Adendo G – Planilha de Preços para cotação” correspondente. Com base nas informações constantes nesse documento, a Comissão de Licitação realizará o ordenamento das propostas recebidas.

- Caso uma licitante deseje apresentar proposta para mais de uma embarcação, deve anexar na oportunidade os pacotes de arquivos (conforme cláusula 3.3.2 deste Edital) referentes a cada uma das embarcações a serem ofertadas.
 - A priorização das embarcações ofertadas em relação aos itens definidos acima será realizada de acordo com a data de entrada mais cedo, ou seja, quanto mais próxima a data de entrada prevista, mais prioritário será o item para alocação das propostas de menor valor.
 - As embarcações ofertadas e não contratadas em lotes com datas de entrada mais cedo poderão ser aproveitadas em lotes com data de entrada mais tarde, se possuírem taxas diárias mais baixas do que as ofertadas nos lotes específicos e desde que as licitantes aceitem a data prevista para mobilização.
- **Início da entrega de proposta (Data Início):** 09/12/2024 15:30
 - **Abertura de proposta (Data Fim):** 03/01/2025 17:00
 - **Data Base para Reajustamento:** A data-base, quando for o caso, será igual à data limite para apresentação da proposta.
 - **Regime de Execução:** Empreitada por preço unitário
 - **Abrangência do processo de contratação:** Nacional
 - **Dúvidas sobre este processo de contratação:** Devem ser encaminhadas por meio da “Sala de Colaboração”, existente na Oportunidade do Portal Petronect, até o dia 19/12/2024, não serão aceitos questionamentos após o prazo. As respostas serão divulgadas na “Sala de Colaboração” e na área pública do Portal Petronect.
 - **Para obtenção de login para acesso ao Portal Petronect:** Para participar do presente processo de contratação, o interessado deve providenciar a devida inscrição na Oportunidade do Portal Petronect. Caso este não possua o registro no Portal Petronect, o sistema dará as instruções para obtenção da chave de acesso.
 - **Problemas com conexão e/ou dúvidas sobre o Portal Petronect:** Capitais, regiões metropolitanas e ligações originadas de telefone celular: 4020-9876 Demais regiões: 0800 282 8484.
 - **Referência de Tempo:** Os horários constantes em “Data Início” “Data Fim” referem-se ao fuso horário configurado para o usuário que está acessando a Oportunidade. Esse fuso horário está indicado na aba “Dados Básicos”, no campo “Fuso Horário”. Exemplo: ZBRRJ (BR de Brasil, RJ de Rio de Janeiro). O fuso horário pode ser alterado na aba de “Registro”, sendo responsabilidade do usuário, mantê-lo atualizado caso ocorra mudança no local de trabalho.

Obs.: As datas e horários previstos são estimados e podem sofrer alterações. É dever do proponente acompanhar a data efetiva no Portal Petronect, sendo essa a que prevalecerá para todos os efeitos.

A PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, por intermédio de SUPRIMENTOS/SERV/LSO/EMB, utilizando recursos de tecnologia da informação, por meio do Portal de Compras Eletrônicas Petronect – Procurement Negócios Eletrônicos S.A. (doravante denominada “Portal Eletrônico”), cujo endereço eletrônico é www.petronect.com.br, torna público que realizará licitação, de acordo com o disposto na Lei

13.303, de 30 de junho de 2016, e no Regulamento de Licitações e Contratos da Petrobras, observando-se as condições estabelecidas neste Edital e nos adendos que o integram.

Ressalvamos que o(s) instrumento(s) contratual(is) oriundo(s) deste processo de contratação, bem como os demais documentos vinculados à sua gestão, será(ão) assinado(s) digitalmente pelos representantes legais preferencialmente através da assinatura eletrônica.

Para assinatura eletrônica o representante legal, previamente indicado na oportunidade, receberá um e-mail com o link e a palavra chave para visualização e aceite do termo. Após o aceite será enviado um SMS com código (TOKEN) para o celular do representante legal responsável pela assinatura, também previamente cadastrado, a ser inserido na tela de validação final do processo. (Obs.: Detalhes sobre a assinatura eletrônica podem ser obtidos no portal eletrônico na aba assinatura eletrônica).

A(s) minuta(s) do(s) instrumento(s) contratual(is) e seus respectivos anexos encontram-se em anexo (Adendo A).

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente processo de contratação é Afretamento de até quatro embarcações do tipo FSV (Fast Supply Vessel) e/ou LH (Line Handler), conforme as especificações deste documento e de seus adendos.

2. PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

2.1. Respeitadas as condições legais, poderão participar deste processo de contratação empresas brasileiras ou estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil, na forma do art. 1.134 e seguintes do Código Civil, que atenderem a todas as exigências constantes deste documento e de seus adendos.

2.2. Não será permitida a participação neste processo de contratação de sociedades organizadas sob a forma de consórcio.

2.3. Está impedido de se inscrever na oportunidade, acessar a "Sala de Colaboração" e apresentar proposta neste processo de contratação o interessado que:

- a) tenha sofrido decretação de falência ou dissolução;
- b) se enquadre em alguma das vedações previstas na Lei 13.303/16, notadamente em seu art.38;
- c) possua GRI Alto ou que se enquadre na hipótese prevista do item 6.4.1.3 do Adendo B-Declarações Unificadas;
- d) possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desse processo de contratação;
- e) não tenha sido previamente pré-qualificado no âmbito da Pré-Qualificação N° 7002924107, nos termos do Aviso de Licitação n 7, publicado no DOU em 13/03/2024
- f) estiver Impedido de participar de licitações com escopo semelhante, por força de medida editalícia prevista no art. 207 do RLCP.

Nota²: Consoante proibição de contratação prevista no item 10.2, a Comissão de Licitação, em qualquer fase do processo, poderá excluir o proponente que venha a se enquadrar em uma das hipóteses de impedimento previstas no item 2.3.

2.3.1. Caso autorizada a subcontratação, a proponente deverá garantir que as subcontratadas observem, durante toda a execução contratual:

- a) as vedações constantes do item 2.3 deste Edital;
- b) os requisitos de habilitação exigidos nesta contratação relativos à parcela objeto da subcontratação;
- c) a regularidade de pagamento de tributos e contribuições prevista no item 10.2 deste Edital; e
- d) não se enquadrar nas situações descritas no item 6.4.1 do Adendo B - Declarações Unificadas;

2.3.2. O proponente que se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar do processo de contratação, porém, só poderá apresentar propostas caso o seu plano de recuperação esteja devidamente deferido ou homologado.

2.3.3. O proponente em recuperação judicial ou extrajudicial com plano de recuperação deferido ou homologado que participar desse processo, deverá declarar essa situação em campo próprio do portal Petronect durante a apresentação de proposta.

2.3.3.1. O proponente na situação acima descrita será submetido à uma nova análise de atendimento aos critérios econômico-financeiros independentemente de já possuir Certificado de Registro Cadastral (CRC) momento em que deverá comprovar o deferimento ou homologação do plano.

2.4. Este processo de contratação não prevê a realização de visita técnica.

2.5. Não será permitida a participação de cooperativas nesse processo de contratação.

3. CONSIDERAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Aspectos Tributários

3.1.1. Ao proponente nacional ou estrangeiro autorizado a funcionar no Brasil:

3.1.1.1. O proponente na formação de seu preço deverá considerar todas as despesas e custos, diretos e indiretos, inclusive encargos sociais e trabalhistas, transporte e seguro, bem como os tributos indiretos (PIS, COFINS, ICMS, IPI, ISS e CPRB) quando aplicável, considerando às alíquotas vigentes na data da apresentação da proposta, observando que o lançamento dos valores no portal deve seguir o disposto no item 3.3.2.1.

3.1.1.2. Caso seja optante pelo "SIMPLES NACIONAL", os preços deverão contemplar a tributação de todos os tributos recolhidos nessa modalidade de acordo com a tabela e a faixa de enquadramento e a contribuição da CPRB (se aplicável), considerando as alíquotas vigentes na data de apresentação das propostas. O proponente deverá informar estas alíquotas, a(s) tabela(s) e a(s) faixa(s) de enquadramento, as quais deverão estar inclusas nos preços apresentados;

3.1.1.3. Não caberá o pleito de revisão de preços oriundo de eventual desenquadramento do SIMPLES NACIONAL, cabendo à empresa o ônus que venha a incidir sobre o objeto do instrumento contratual. Exceção será feita caso haja alteração de legislação que rege o regime simplificado;

3.1.1.4. O proponente é o único responsável pelas informações e classificação fiscal do produto ou serviço. Não caberá qualquer reivindicação para majoração de preço em virtude de possíveis equívocos cometidos. Efetuar-se-á a devida correção quando houver alteração da respectiva legislação tributária que rege a operação objeto do instrumento contratual, após a data estabelecida para apresentação da proposta.

3.1.1.5. Quanto ao ISS a tributação se dará na forma do(s) item(ns) - não aplicável - da Lista Anexa à Lei Complementar nº 116/2003 correspondente(s) aos serviços objeto instrumento contratual, conforme indicados no Adendo C – Planilha de Preços Unitários (PPU).

3.2. Aspectos Gerais

3.2.1. Informações tais como condições de pagamento e detalhes do início dos serviços, reajustamento e multas constam na Minuta do Instrumento Contratual (Adendo A).

3.2.2. As propostas serão válidas por 120 dias, com prorrogação automática por mais 2 ciclos de igual período, salvo manifestação expressa das licitantes antes do final dos períodos de validade.

3.3. Apresentação da Proposta

3.3.1. Como condição de apresentação de proposta, o proponente deverá indicar concordância, por meio de um “aceite” digital, com os termos das declarações disponibilizadas eletronicamente no Portal Eletrônico cujo conteúdo está refletido no Adendo B-Declaração Unificada:

3.3.1.1. O proponente vencedor deverá fornecer em meio físico ou assinado eletronicamente, como condição prévia para assinatura do instrumento contratual, a Declaração Unificada acima mencionada assinadas pelo(s) Representante(s) Legal(is).

3.3.1.2. A não apresentação das declarações, conforme mencionado no(s) item(ns) 3.3.1.1 acima, ou a declaração em desconformidade com a realidade, além da perda de condição para assinatura do instrumento contratual, submete proponente às mesmas penalidades estabelecidas no item 9 deste documento.

3.3.1.3. As microempresas, empresas de pequeno porte devem declarar que estão aptas a usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo observar que:

a) A não declaração desta condição no momento de apresentação de proposta apenas acarretará a perda do direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar 123/06, não sendo aceita retificação posterior;

b) O proponente que se declarar microempresa, empresa de pequeno porte para fins de obtenção dos benefícios da Lei Complementar 123/06, e não possuir tal condição, ou por algum motivo deixar de fazer jus a tais benefícios e não comunicar imediatamente à Comissão de Licitação, na forma do decreto nº 8538/15, ficará sujeito à desclassificação, inabilitação ou perda da condição para assinatura do contrato e às sanções administrativas eventualmente cabíveis previstas no Regulamento de Licitações e Contratos, sem prejuízo da responsabilização em outras esferas;

c) A Comissão de Licitação verificará, na fase de efetividade, através de diligências (ex: Verificação de Certidão expedida pela Junta Comercial, cartão do CNPJ, cópia do contrato social e última alteração dentre outros documentos) o devido enquadramento do licitante que tenha se declarado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.3.2. A proposta deverá ser apresentada em campo específico do Portal Eletrônico, em documento que identifique adequadamente o proponente e redigida em língua portuguesa, contendo os seguintes documentos:

- a) Certidão expedida pela Junta Comercial, cartão do CNPJ, cópia do contrato social e última alteração ou outro documento que comprove o devido enquadramento do licitante que tenha se declarado como microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) Especificação técnica da embarcação;
- c) Planilha de preços para cotação;
- d) Relatório de Identificação da Embarcação; e
- e) Carta do Proprietário da embarcação (no caso de não ser o proprietário da embarcação).

Nota: A Planilha de Preços Unitários (PPU), conforme modelo constante no Adendo C deste documento, será preenchida pela Comissão de Licitação, com bases nos dados informados pelas licitantes na Planilha de Preços para Cotação (Adendo G deste Edital).

3.3.2.1. Os valores a serem apresentados devem obedecer a seguinte orientação:

3.3.2.1.1. Deverão ser expressos em Real, em Dólares dos Estados Unidos da América ou Euro sempre com 2 casas decimais. A apresentação de proposta em moeda Dólar ou Euro pelo proponente nacional, ou estrangeiro autorizado a funcionar no Brasil, fica condicionada, na forma prevista na Minuta de Instrumento Contratual (Adendo A), à presença e comprovação durante a execução do contrato, de insumo importado ou alguma exceção legal ao curso obrigatório do Real, observando-se o disposto no item 3.3.7.

3.3.2.1.2. O proponente deve preencher os valores na Planilha de Preços para Cotação encaminhada conforme Adendo G, que serão utilizados para fins de julgamento das propostas. O proponente deve inserir o arquivo contendo a Planilha de Preços para Cotação (Adendo G) preenchida, na aba "Cabeçalho", no campo "Notas e Anexos". No campo "Preço" na aba "itens" da "Oportunidade" no Portal Eletrônico, para fins sistêmicos, orientamos lançar o valor referente à taxa diária ofertada, evitando-se divergências de informações entre a Planilha de Preços para Cotação e a Oportunidade. Esses valores lançados no campo "Preço" na aba "Itens" da "Oportunidade" não serão utilizados para fins de julgamento das propostas. O ordenamento e julgamento das propostas serão realizados com base nos valores informados na Planilha de Preços para Cotação (Adendo G).

3.3.3. Todas as informações solicitadas deverão ser apresentadas eletronicamente via Portal Eletrônico, a partir da "Data Início".

3.3.4. Todos os documentos da proposta deverão ser anexados utilizando a aba "Cabeçalho" no menu "Notas e Anexos".

3.3.5. A "Sala de Colaboração" é destinada como regra para esclarecimento de dúvidas, sendo vedado ao proponente o envio de informações referentes à proposta, bem como, envio

de documentos, salvo nos casos previstos nesse documento ou quando solicitado pela Comissão de Licitação.

3.3.6. O proponente deverá observar, nos “Dados Básicos” da “Oportunidade”, as datas e horários de início e fim para a apresentação das propostas (“Data Início” e “Data Fim”).

3.3.7. Caso o proponente nacional tenha apresentado sua proposta em Dólares dos Estados Unidos da América ou Euro deverá indicar na PPU (Adendo C) a parcela de obrigações a serem contraídas no exterior, informando na proposta o detalhamento destes insumos estrangeiros.

3.3.7.1. O valor total do contrato a ser assinado será obtido considerando a conversão da parcela em moeda estrangeira para Real (R\$) com base no câmbio comercial para venda divulgado pelo Banco Central do Brasil na data de abertura da proposta (data base).

3.3.8. O proponente pode retirar ou substituir sua respectiva proposta até a Data Fim.

3.3.9. Serão abertos os documentos de proposta anexados pelo proponente na data e horário estabelecidos como “Data Fim”.

3.3.10. O proponente é responsável pela conferência de todos os anexos e informações que devem fazer parte da sua proposta.

3.3.11. Ao enviar a proposta, o sistema exibe imediatamente uma mensagem informando que a mesma foi enviada com sucesso. O proponente deverá observar no “Painel de Oportunidades” o “status” de sua proposta que deverá ser “Cotação Apresentada”.

3.3.12. A falta de qualquer documento solicitado ou a apresentação da proposta contendo emendas, rasuras, entrelinhas, ressalvas e interpretações ou modificações de qualquer cláusula deste documento e seus adendos poderá implicar a desclassificação da proposta do proponente.

3.3.12.1. Todos os documentos que integram este documento estão relacionados nos adendos.

3.3.13. A contratante poderá, a seu critério, prorrogar a Data Início e Data Fim. O interessado em participar desse processo de contratação deverá observar eventuais alterações nas datas informadas na “Oportunidade” e na área pública no Portal Eletrônico

3.3.13.1. Eventual prorrogação não importa em reabertura automática do prazo para solicitação de esclarecimento previsto no campo “Dúvidas sobre este processo de contratação”. Novo prazo poderá ser concedido no caso concreto a critério da Comissão de Licitação.

3.3.14. Sem prejuízo do item 3.3.1 acima, o encaminhamento de proposta pelo proponente implica na declaração formal de aceitação integral das condições estabelecidas neste documento e seus adendos.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas serão ordenadas(os) de acordo com o critério de julgamento definido neste documento.

4.1.1. Exclusivamente para fins de julgamento, quando houver propostas apresentadas em moedas distintas todas serão convertidas para Real (R\$) pelo câmbio comercial para venda divulgado pelo Banco Central do Brasil na data de abertura das propostas (data-base).

4.1.2. Os erros de cálculos deverão ser retificados da seguinte forma:

4.1.2.1. Havendo discordância entre o preço unitário e o preço total obtido, multiplicar-se-á o preço unitário pela quantidade, prevalecendo o preço unitário corrigindo-se o preço total. E no caso de planilha em que haja itens vinculados a percentual sobre o valor de outro item, a contratante se reserva o direito de considerar o valor correto resultante desta operação;

4.1.2.2. Havendo discordância entre o valor numérico e por extenso contidos na proposta, prevalecerá o valor por extenso;

4.1.2.3. Havendo discordância entre os valores da Planilha de Preços para Cotação (Adendo G) e o preço informado na aba itens na Petronect, prevalecerão os valores informados na Planilha de Preços para Cotação (Adendo G);

4.1.3. Serão feitas as adequações de valores necessárias, devido às alíquotas do IPI, do ICMS, do ISS, do PIS, da COFINS, do SIMPLES e da CPRB incorretamente informadas nas propostas. Não podendo resultar desta correção a majoração do valor final da proposta.

4.1.4. Com relação à aplicação dos tributos será considerada a legislação em vigor na ocasião do recebimento das propostas, independentemente da época do fato gerador do tributo, excetuando-se os casos em que diferentes alíquotas e bases de cálculo já estejam previamente definidas para o momento do fato gerador.

4.1.5. A apuração do melhor preço será feita após eventuais adequações de valores que se fizerem necessárias, devido às alíquotas do IPI, do ICMS, do ISS, do PIS, da COFINS, do SIMPLES e da CPRB incorretamente informadas nas propostas, inclusive o acréscimo do valor do DIFAL-Diferencial de alíquota do ICMS (se for o caso) decorrente da venda interestadual, a ser recolhido no destino pela contratante.

4.2. Se a melhor proposta não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 10% superior àquela, aplicar-se-á as regras de empate ficto conforme abaixo:

a) será convocada a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, dentre aquelas enquadradas na condição prevista no item 4.2 acima, para cobrir a melhor oferta;

b) na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não cobrir a melhor oferta, as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no item 4.2 acima, respeitado o ordenamento prévio, serão convocadas para exercer o mesmo direito dado à primeira convocada;

c) na hipótese de todas as microempresas ou empresas de pequeno porte convocadas deixarem de cobrir a melhor oferta, a Comissão de Licitação manterá o ordenamento original, dando prosseguimento à licitação;

d) na hipótese de, observado o procedimento acima, microempresa ou empresa de pequeno porte cobrir a melhor oferta, a Comissão de Licitação reordenará os licitantes, passando-a para a primeira colocação e dando prosseguimento à licitação.

4.2.1. Na hipótese de as microempresas ou empresas de pequeno porte enquadradas na situação descrita no item 4.2 terem apresentado valores equivalentes, a Comissão de Licitação deve efetuar o sorteio entre elas para identificar a ordem de convocação.

4.2.2. O procedimento previsto no item 4.2, será promovido pela Comissão de Licitação, observado o ordenamento prévio, sempre que o ofertante da melhor proposta for desclassificado, inabilitado ou excluído deste processo de contratação, salvo quando o próximo proponente no ordenamento prévio seja microempresa ou empresa de pequeno porte ou consórcio enquadradas que tenha direito ao tratamento diferenciado previsto na LC 123/06.

4.2.3. Após observado o procedimento descrito no item 4.2 acima, caso nenhuma empresa convocada tenha exercido o direito de cobrir a melhor oferta ou não tenha sido caracterizada a condição prevista no item 4.2 acima, e sendo identificada absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão de Licitação buscará o desempate das propostas na forma do art. 55 da Lei 13.303/2016.

5. VERIFICAÇÃO DE EFETIVIDADE DA PROPOSTA E NEGOCIAÇÃO

5.1. Será analisada a proposta do licitante que apresentou a proposta mais vantajosa, segundo o critério de julgamento. Havendo a desclassificação da proposta mais vantajosa, a Comissão de Licitação poderá realizar a verificação de efetividade das demais propostas, em ordem, desclassificando aquela que:

- a) Possua vícios insanáveis;
- b) Não atenda às especificações técnicas previstas neste Edital e seus adendos;
- c) Apresente preços inexequíveis, conforme disposto no item 5.2 deste Edital, e não tenham a sua exequibilidade demonstrada, após diligência da Comissão de Licitação;
- d) Apresente preços considerados excessivos;
- e) Cujo valor unitário, após negociação, for superior ao orçamento referencial da contratação elaborado pela Petrobras;
- f) Não atenda às exigências deste documento e de seus adendos, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os proponentes.
- g) Possua contrato ou estatuto social com finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desse processo de contratação, podendo ser empregados para tanto Certidão expedida pela Junta Comercial, cartão do CNPJ, cópia do contrato social e última alteração ou outro documento que sirva para atender esse propósito.

5.1.1. A Comissão de Licitação, ainda que antes de finalizada a verificação de efetividade com a licitante melhor classificada, poderá diligenciar junto aos demais licitantes, observada a ordem de classificação, para maior efetividade do procedimento licitatório.

5.1.2. Sendo identificado pela Comissão de Licitação que o proponente se encontra em uma das situações descritas abaixo, sua proposta será desclassificada:

- a) Tenha sofrido a aplicação de sanção, constante do CEIS - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (Portal da Transparência da Controladoria Geral da União), cujos efeitos sejam extensíveis Petrobras;

- b) Esteja enquadrada em qualquer das situações de impedimento previstas na Lei 13.303/16;
- c) Tenha sido bloqueado preventivamente do Cadastro de Fornecedores de Bens e Serviços, por meio de medida acautelatória.
- d) Estiver Impedido de participar de licitações com escopo semelhante, por força de medida editalícia prevista no previsto no art. 207 do RLCP.

5.2. Considera-se que há indício de inexecuibilidade quando o valor global da proposta estiver inferior a 70% do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor do orçamento referencial da contratação elaborado pela Petrobras; ou
- b) valor do orçamento referencial da contratação elaborado pela Petrobras.

5.2.1. Havendo indício de inexecuibilidade da proposta, será instaurada diligência para que o ofertante da proposta possa comprovar sua exequibilidade.

5.2.2. Caso restem dúvidas quanto à exequibilidade da proposta, mesmo daquela não enquadrada na situação prevista no item 5.2, poderá ser instaurada diligência para comprovação de sua exequibilidade.

5.2.3. Para comprovar a exequibilidade de sua proposta, o proponente deverá apresentar justificativas e documentos que comprovem a viabilidade e a compatibilidade dos valores ofertados com os custos e despesas necessários à completa execução do objeto contratual, podendo a Comissão de Licitação efetuar a análise do DFP apresentado pelo licitante, sendo garantido tratamento sigiloso aos DFP's apresentados.

5.2.4. Após finalizada a análise comercial da proposta, a Comissão de Licitação poderá realizar as etapas iniciais da fase de negociação ainda que a fase de verificação de efetividade das propostas se encontre em andamento quanto aos demais aspectos.

5.2.4.1. O início da fase de negociação não configura aceitação quanto aos termos da proposta, de forma que caso não tenham sido atendidas as demais condições previstas no edital, a proposta poderá ser desclassificada.

5.3. A Comissão de Licitação negociará condições mais vantajosas com o proponente que ofertou a melhor proposta.

5.4. A Comissão de Licitação poderá quando todas as propostas estiverem acima do orçamento referencial, realizar consulta simultânea às proponentes sobre interesse em cobrir a meta da contratação. A negociação com os que manifestarem o interesse seguirá o ordenamento classificatório.

5.5. Será convocado o licitante subsequente, respeitados o ordenamento prévio e as disposições relativas à preferência para microempresas ou empresas de pequeno porte enquadradas que tenha direito ao tratamento diferenciado previsto na LC 123/06, quando o licitante anterior for desclassificado ou inabilitado na forma do item 6.3.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Tão logo iniciada a etapa de negociação de que trata o item 5.3 desse edital, a Comissão de Licitação poderá convocar o proponente para a avaliação dos critérios de habilitação

previstos no Adendo E. Para os critérios que o proponente não tenha comprovado atendimento no Cadastro de Fornecedores ou cujo registro cadastral esteja desatualizado, serão abertos questionários de avaliação, através dos quais o proponente deverá apresentar a documentação solicitada para o respectivo critério.

6.1.1. A fase de habilitação será encerrada após o fim da fase de negociação.

6.1.2. O prazo para preenchimento dos questionários será de 5 dias úteis, podendo ser prorrogado por até igual período a critério da Petrobras.

6.1.3. Encerrado o prazo estabelecido, os questionários serão fechados automaticamente e encaminhados para análise da Petrobras.

6.1.4. A Comissão de Licitação pode realizar diligência para esclarecer o teor ou sanar inconsistências ou defeitos constatados nos documentos de habilitação, ficando definido o prazo de 5 dias úteis para que o licitante corrija as inconsistências ou os defeitos constatados.

6.1.5. A Comissão de Licitação pode conceder novo prazo para as devidas correções, se os defeitos ou inconsistências não foram corrigidos de modo adequado.

6.2. A Petrobras analisará a documentação apresentada, verificando o atendimento às exigências deste Edital e de seus adendos. Para fins de julgamento da habilitação poderão ser consultados outros sítios da Internet, notadamente sítios oficiais emissores de certidões e certificados, bem como as informações disponíveis no Cadastro de Fornecedores e sistemas internos da Petrobras.

6.3. Se o licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão de Licitação convocará o licitante subsequente para análise quanto às etapas de efetividade da proposta e de habilitação, respeitados o ordenamento prévio e as disposições relativas à preferência para microempresas.

6.4. Se o licitante atender às exigências para habilitação, este será declarado habilitado pela Comissão de Licitação.

7. RECURSOS E ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

7.1. Qualquer licitante poderá interpor recurso, de forma motivada, devendo este ser dirigido à Gerência de SUPRIMENTOS/SERV/LSO (Autoridade Superior deste certame), por intermédio da Comissão de Licitação, por meio da "Sala de Colaboração".

7.1.1. Após a divulgação do resultado da licitação, será aberto pela Comissão de Licitação, prazo para que os proponentes possam manifestar, em até 1 dia útil, sua intenção de recorrer, sob pena de perda deste direito.

7.1.2. Havendo manifestação de pelo menos um licitante, será concedido prazo de 5 dias úteis, contados da data de divulgação do resultado, para a interposição de recurso, conforme orientação constante no item 7.1.

7.1.3. Os recursos deverão ser redigidos de forma clara, em língua portuguesa, datadas e assinadas pelos Representantes Legais, ou Procuradores com poderes específicos.

7.2. Recebido(s) o(s) recurso(s), a Comissão de Licitação comunicará aos Licitantes, por meio da "Sala de Colaboração", sobre a interposição de recurso(s) e abrirá prazo de 5 dias úteis, contados da comunicação, para apresentação de impugnações ao(s) recurso(s) interposto(s), as quais devem ser apresentadas nas mesmas condições descritas no item 7.1 deste Edital.

7.3. É assegurada aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, resguardado os documentos considerados sigilosos.

7.4. A Comissão de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, ou, no caso de mantê-la, deverá encaminhar o recurso à Autoridade Superior para decisão.

7.4.1. A decisão da Autoridade Superior tem caráter final, não cabendo qualquer outro recurso.

7.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.6. Em caso de interposição de recurso com fim indevido de retardar o andamento da licitação, a Petrobras pode aplicar sanção ao licitante, nos termos previstos no Regulamento de Licitações e Contratos da Petrobras.

7.7. Definido o licitante vencedor após eventual recurso, o objeto licitado lhe será adjudicado, estando a licitação sujeita à homologação pela Autoridade Competente.

7.8. A qualquer tempo, a licitação poderá ser revogada ou anulada, nos limites fixados pela Lei 13.303/16.

7.8.1. Caso seja verificada, após a abertura das propostas, a intenção de se revogar ou anular a licitação, será concedido aos licitantes, que manifestem interesse em contestar o ato e exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, prazo de 5 dias úteis para apresentação da respectiva contestação.

7.8.2. A manifestação de interesse para contestação deve ser apresentada dentro do prazo de 1 dia útil, contado da data de comunicação da Petrobras sobre a revogação ou anulação da licitação, sob pena de perda deste direito.

7.8.3. O licitante deve endereçar a contestação à autoridade superior àquela que revogou ou anulou a licitação, por intermédio da Comissão de Licitação, que apreciará sua admissibilidade.

7.8.4. Confirmada a admissibilidade da contestação, a Comissão de Licitação a encaminhará para apreciação e decisão da autoridade que revogou ou anulou a licitação, que pode reconsiderar sua decisão ou mantê-la. Neste último caso, esta autoridade submeterá a contestação à apreciação de sua autoridade superior, devendo esta proferir a decisão final.

8. MEDIDAS EDITALÍCIAS

8.1. As Medidas Editalícias a ser aplicadas no âmbito desta contratação são:

a) Repreensão Formal - Alerta ao Licitante quanto à reprovação dos atos por este praticados; e

b) Impedimento de Participar de Licitação com Escopo Semelhante – Impossibilidade de o Licitante participar de futuro procedimento licitatório com escopo semelhante ao desse processo de contratação.

8.2. A Comissão de Licitação aplicará a Repreensão Formal, nos casos em que o proponente, por ação ou omissão e de forma injustificável, der causa a sua eliminação do processo, nos cenários descritos abaixo:

- a) não manutenção da proposta, pelo Licitante mais bem colocado, após a etapa de verificação de efetividade;
- b) não apresentação dos documentos da habilitação ou sua entrega em desconformidade ao Edital, mesmo após prazo conferido para correção das inconsistências ou os defeitos constatados;
- c) não assinatura do contrato no prazo estabelecido no Edital, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

8.3. O Impedimento de participar de licitação com escopo semelhante será aplicado no caso de reincidência, e o licitante estará impedido de participar em futuros procedimentos licitatórios com escopo semelhante pelo período de 12 meses contados da aplicação dessa medida.

8.3.1. Será considerado reincidente o Licitante que, no período de 12 meses contados da aplicação da última medida editalícia, praticar nova conduta descrita no item 8.2 deste Edital.

8.3.2. Na vigência do Impedimento de participar de licitação com escopo semelhante, a prática de nova conduta descrita no item 8.2 deste Edital poderá importar na abertura de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), conforme previsto na Lei nº 12.846/13.

8.4. Uma vez praticada a conduta descrita no item 8.2 deste Edital, e desde que não seja aceita a justificativa inicialmente apresentada pelo Licitante, a Comissão de Licitação notificará o(s) Licitante(s), para que no prazo de 5 (dias) úteis e via “Sala de Colaboração” apresente(m) sua defesa.

8.5. Após o prazo de defesa previsto no item 8.4 deste Edital, caberá à Comissão de Licitação decidir, de forma motivada, pela aplicabilidade ou não da medida editalícia.

8.6. A decisão final da Comissão de Licitação, será comunicada ao Licitante via notificação emitida pela “Sala de Colaboração” e registrada em banco de dados que resguarde o histórico da aplicação dessa medida.

8.7. A Comissão de Licitação deverá verificar no transcorrer do processo de contratação se o proponente sofreu Impedimento de Participar de Licitação com Escopo Semelhante ao do presente procedimento licitatório e promover a sua exclusão, quando for o caso.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O proponente que tenha praticado ato ilícito ou atos que causem prejuízo à Petrobras, ficará sujeito às sanções previstas na Lei 13.303/16 e no Regulamento de Licitações e Contratos da Petrobras.

9.2. Somente será aplicada sanção administrativa mediante processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa nos termos definidos no Regulamento de Licitações e Contratos da Petrobras, e assegurada a vista ao processo às partes envolvidas.

9.3. Além das sanções previstas na Lei 13.303/16 e no Regulamento de Licitações e Contratos da Petrobras, observar-se-ão os termos da Lei 12.846/13.

10. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Homologada a licitação, o vencedor, que não se enquadre na condição de microempresa, empresa de pequeno porte será notificado por e-mail para acessar o Portal

Petronect, onde o boleto de pagamento da Taxa de Transação — previsto no item 9 do Termo de Adesão da Petronect e Usuário/Assinante) — estará disponível para pagamento.

10.1.1. O valor da Taxa de Transação será de 0,2% sobre o valor total do contrato a ser celebrado com a Petrobras, limitado a R\$ 45 mil e deverá ser pago no prazo estipulado no boleto.

10.1.2. A falta de pagamento na data de vencimento importará na incidência de juros de mora equivalente a 3% por mês pró-rata temporis, desde a data de vencimento da obrigação até a sua efetiva liquidação, podendo a Petrobras para a satisfação de seu crédito, valer-se da retenção do valor devidamente acrescido dos encargos de mora, em pagamentos devidos ao proponente.

10.1.2.1. A proponente se declara ciente de que os valores devidos e não adimplidos referentes à Taxa de Transação sujeitarão a proponente a registro nos sistemas de proteção ao crédito, protestos e às demais medidas cabíveis à sua recuperação.

10.1.2.2. A proponente declara estar de acordo que os valores devidos e não adimplidos referentes à Taxa de Transação sujeitarão o devedor a registro no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, desde que seja constituída a mora, mediante o envio de notificação para o endereço eletrônico do devedor, na forma do Contrato, contando-se, a partir daí, o prazo de 75 (setenta e cinco) dias fixado pelo art. 2º, §2º, da Lei 10.522/2002.

10.1.3. Para os contratos assinados em moeda estrangeira, o valor da taxa de transação será convertido para Real (R\$) considerando o câmbio comercial para venda divulgado pelo Banco Central do Brasil último dia do mês anterior à data de abertura da proposta (data base).

10.1.4. A contratante convocará o proponente vencedor para, em até 3 dias úteis, assinar o contrato, cuja minuta se encontra no Adendo A deste documento.

10.1.5. O prazo previsto para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo prazo informado no item 10.1.4 deste Edital, por iniciativa da contratante ou quando solicitado pelo proponente vencedor, durante o respectivo transcurso do prazo concedido originalmente, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela contratante.

10.1.6. Perderá a condição para celebração do contrato o proponente que:

- a) Não mantiver as condições de efetividade da proposta;
- b) Recusar-se injustificadamente em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido

10.1.7. A ocorrência de qualquer das hipóteses do item 10.1.6, sujeita o proponente às penalidades estabelecidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Petrobras, sendo facultado à Petrobras.

- a) Convocar o licitante subsequente, respeitado o ordenamento prévio e as disposições relativas à preferência para microempresas e empresas de pequeno porte para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o Edital; ou
- b) Revogar a licitação.

10.2. O contrato não poderá ser celebrado com o proponente que, no momento da convocação para celebração do contrato:

- a) Faça parte da listagem de “Empresas Impedidas de Transacionar com a Petrobras”, conste como inidônea no Portal da Transparência da Controladoria Geral da União ou possua algum impedimento para contratação, conforme previsto na legislação;
- b) Não esteja em situação regular em relação aos seguintes documentos:
- i. Certificado de Regularidade do FGTS;
 - ii. Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND ou CPEND/CPEN), para fins de comprovação de regularidade com a Seguridade Social. Quando a certidão indicar alguma irregularidade, deve o proponente convocado para assinar o contrato apresentar documentos expedidos pela Receita Federal do Brasil, denominados de “Pesquisa de Situação Fiscal e Cadastral” e “Relatório Complementar de Situação Fiscal”, para comprovar à Comissão de Licitação que o débito fiscal não se refere a tributos que são fontes de custeio da Seguridade Social, quais sejam: contribuição previdenciária, PIS/PASEP, COFINS, CSLL, PIS-PASEP-Importação e COFINS-Importação).
 - iii. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas.
- c) Possuir título protestado ou débito inscrito no CADIN, cujo valor possa, a juízo da Petrobras, comprometer a eficiente execução do contrato;
- d) Possuir GRI Alto ou que se enquadre na hipótese prevista do item 6.4.1.3 do Adendo B-Declarações Unificadas;
- e) Tenha comprovação de existência de irregularidades que denunciem dolo, má fé ou grave omissão por parte do proponente;
- f) Estiver Impedido de participar de licitações com escopo semelhante, por força de medida editalícia prevista no previsto no art. 207 do RLCP.

10.2.1. Poderá ser solicitado ao proponente vencedor que atualize as certidões exigidas na fase de habilitação, se o prazo de validade expirar durante o curso desse processo de contratação.

10.2.2. Sem prejuízo do previsto no item acima, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 dias úteis, contado da decisão que declarar o licitante vencedor da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Petrobras, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.2.3. Caso o proponente se enquadre em uma das hipóteses do item 10.2, impossibilitando a celebração do contrato, a Comissão de Licitação deverá retomar o procedimento de contratação junto aos demais proponentes, seguindo a ordem de classificação.

11. DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE

11.1. O Programa de Compliance da Petrobras, programa de integridade corporativa, estabelece mecanismos de prevenção, detecção e correção de atos não condizentes com as condutas estabelecidas e requeridas pela Petrobras. Conforme previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da Petrobras, as partes interessadas em iniciar e manter

relacionamento com a Petrobras serão submetidas a diligências apropriadas à luz do Programa de Compliance da Petrobras.

11.1.1. A análise dos riscos de integridade aos quais a Petrobras possa estar exposta, quando do relacionamento com terceiros, é realizada por meio do Procedimento de Due Diligence de Integridade (DDI), que corresponde a um dos elementos do Programa de Compliance da Petrobras.

11.1.2. A DDI subsidia a análise do critério de integridade de terceiros, cujo resultado é expresso pela atribuição do Grau de Risco de Integridade (GRI), que pode variar entre alto, médio e baixo.

11.1.3. As regras e os critérios adotados pela Petrobras para a aplicação da DDI e a atribuição do GRI estão disponíveis na aba “Compliance” do Canal fornecedor da Petrobras na Internet, em: www.canalfornecedor.petrobras.com.br.

11.1.4. Em qualquer fase do processo de contratação, com base no art. 32, V da lei 13.303/16 e art. 4º, §3º do RLCP, a Petrobras excluirá o proponente que:

a) Possuir GRI Alto ou que se enquadre na hipótese prevista do item 6.4.1.3 do Adendo B -Declarações Unificadas no momento da habilitação;

b) Não possuir GRI atribuído no momento da habilitação e não responder o questionário de DDI com a documentação de suporte no prazo para apresentação da documentação de habilitação, conforme modelo disponível no site das Novas Regras de Contratação da Petrobras, em: <https://canalfornecedor.petrobras.com.br/pt/compliance/duediligence-de-integridade>;

11.1.4.1. A partir da identificação de novos fatos ou informações relevantes quanto ao risco de integridade do fornecedor, o GRI poderá ser alterado, o que será considerado no processo de contratação corrente.

11.1.5. Nos casos de contratações em que o objeto seja relacionado à Afretamento ou EPCI Subsea, caso o ativo a ser afretado não seja de propriedade da licitante, a empresa proprietária do ativo também deverá atender aos requisitos do GRI.

11.1.5.1. Nesses casos, se a empresa proprietária do ativo não possuir cadastro na Petrobras ou GRI, deverá preencher o questionário de DDI na Petronect - Portal Cadastro, conforme modelo disponível no site das Novas Regras de Contratação da Petrobras, em: <https://canalfornecedor.petrobras.com.br> -- o funcionamento de uma licitação -- conteúdo do edital -- Due Diligence de Integridade (DDI).

11.1.5.2. O questionário de DDI preenchido deverá ser enviado juntamente com a documentação de habilitação da licitante.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente Edital e seus adendos, até 5 dias úteis anteriores à data de abertura das posturas.

12.1.1. A impugnação do Edital e seus adendos deverá ser dirigida à Comissão de Licitação, sendo entregue, dentro do prazo estabelecido no item 12.1 acima, através da Sala de Colaboração da Oportunidade no Portal Petronect. Alternativamente, para aqueles que não disponham deste acesso, a documentação poderá ser entregue no seguinte endereço e

horário: Avenida Henrique Valadares, 28, Centro, Rio de Janeiro, RJ CEP: 20231-030, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00.

12.2. A contratante poderá alterar os termos deste documento e seus adendos. A alteração que afetar a formulação das propostas implicará a reabertura do prazo para a apresentação das mesmas

12.3. É facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase do processo de contratação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento de contratação, sendo admitida, inclusive, sua complementação e correção.

12.3.1. Será admitida a complementação nos casos em que o formalismo esteja se sobrepondo à forma necessária, buscando-se sempre atenção ao princípio da competitividade, não sendo considerados motivos para desclassificação simples omissões ou incorreções formais na documentação ou na proposta, desde que, seja possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os proponentes.

12.3.2. Os proponentes convocados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Licitação, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

12.4. A contratante não aceitará, em hipótese alguma, futuras alegações de omissão, na proposta, de serviços necessários à execução do instrumento contratual, ou de inexatidão relativamente à quantidade contratada, com o objetivo de alterar o preço proposto.

12.5. As normas disciplinadoras desta contratação serão interpretadas visando à ampliação da disputa entre os participantes, à obtenção da proposta mais vantajosa, desde que não comprometa os interesses da contratante, bem como à finalidade e à segurança da contratação.

12.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste documento e em seus adendos deverá ser observado que:

- a) Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;
- b) Os prazos somente serão iniciados e expirados em dia útil da Unidade Organizacional responsável pela contratação, indicada no preâmbulo;
- c) Os prazos são contados em dias úteis e consideram os dias úteis da Unidade Organizacional responsável pela contratação, indicada no preâmbulo;

12.7. Na ocorrência de qualquer fato superveniente ou na hipótese de caso fortuito ou de força maior será observado o seguinte:

- a) Se o fato impedir a realização de sessão na data marcada, a referida sessão será adiada;
- b) Os prazos que estiverem em curso serão suspensos, voltando a correr assim que a situação estiver normalizada.

12.8. Os documentos encaminhados pelo Licitante em atendimento ao item 6.1 poderão ser utilizados pela PETROBRAS para a inclusão dos dados do Licitante em seu Cadastro de Fornecedores, independente do resultado da habilitação.

12.8.1. Caso o Licitante não concorde com a inclusão de seus dados no Cadastro de Fornecedores da Petrobras, deverá manifestar a discordância por meio de informação inserida em sua proposta.

12.8.2. A inclusão cadastral de que trata esse item não trará para o Licitante qualquer custo ou a obrigação de manter tal cadastro atualizado, tampouco gera qualquer direito relativo à sua habilitação na presente licitação.

12.8.3. A recusa em incluir seus dados no Cadastro de Fornecedores não impactará a participação do Licitante nesta licitação

12.9. Fica eleito o Foro da cidade de Rio de Janeiro/RJ para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste processo de contratação.

13. ADENDOS

13.1. Acompanham este documento os seguintes adendos:

- Adendo A: Minuta do Instrumento Contratual e seus anexos;
- Adendo B: Declaração Unificada
- Adendo C: Planilha de Preços Unitários (PPU);
- Adendo D: Critérios de Julgamento;
- Adendo E: Parâmetros para Habilitação e seus anexos;
- Adendo F: Tabela de cálculo TVT;
- Adendo G: Planilha de preços para cotação;
- Adendo H: Modelo de carta de credenciamento;
- Adendo I: Modelo de carta de proprietário.

Adendo B DECLARAÇÃO UNIFICADA

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

À PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

REF.: OPORTUNIDADE N° 7004341629

Prezados Senhores,

Em atenção aos termos do EDITAL em referência, o proponente DECLARA(M), sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, a Lei n.º 12.529/11, a Lei n.º 12.846/13 e a Lei n.º 13.303/16, que:

1. REQUISITOS DO EDITAL

1.1. Concordamos com as disposições do Edital e de seus anexos.

1.2. Garantimos o prazo de validade dos preços e condições constantes da presente proposta por 120 dias, contados da data fim para sua apresentação.

1.3. Teremos pessoal disponível e equipamentos e/ou materiais disponíveis e em perfeitas condições para executar os serviços, objeto desta contratação, de acordo com as especificações discriminadas no edital e seus anexos.

1.4. Asseguramos que a presente proposta atende plenamente os requisitos do EDITAL e que apresentaremos toda a documentação exigida, inclusive para comprovação do atendimento aos requisitos de habilitação.

1.4.1. Temos ciência de que o não cumprimento do item 1.4 acima poderá ser considerado para efeito de eventuais procedimentos administrativos, quando aplicável.

1.5. Esta empresa não possui GRI alto no momento de envio desta proposta.

1.5.1. Temos ciência de que a Petrobras poderá reavaliar o Risco de Integridade de qualquer fornecedor a qualquer momento, alterando a informação atualmente constante no Cadastro, e que, caso a avaliação resulte em alto risco de integridade, seremos excluídos deste processo de contratação.

1.6. Atendemos a todos os requisitos de Segurança, Meio-Ambiente e Saúde, constantes da Constituição Federal, Leis, Decretos, Portarias entre as quais a 3214/78 do Ministério do Trabalho (NRs), Instruções Normativas e Resoluções no âmbito federal, estadual e municipal.

1.7. Avaliamos o objeto desta contratação, e asseguramos ter pleno conhecimento das condições gerais e locais onde serão realizados os serviços, bem como da legislação pertinente à contratação em pauta e demais condições previstas na minuta contratual.

1.8. Temos ciência de que somente serão válidas as informações e esclarecimentos remetidos oficialmente, por escrito, pela Comissão de Licitação da Petrobras.

1.9. Temos ciência dos termos relativos à Taxa de Transação — item 9 do Termo de Adesão da Petronect e Usuário/Assinante) — prevista no item 10.1 do EDITAL.

2. INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

2.1. Em se tratando de pessoa natural “física”, não é Administrador ou empregado da PETROBRAS;

2.2. Não possui administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja Administrador ou empregado da PETROBRAS;

2.3. Não se encontra suspenso pela PETROBRAS;

2.4. Não foi declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

2.5. Não é constituída por sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

2.6. Não possui administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

2.7. Não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

2.8. Não possui administrador que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

2.9. Não possui, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

2.10. Não possui proprietário, mesmo na condição de sócio, que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a PETROBRAS há menos de 6 (seis) meses;

2.11. Tratando-se de pessoa natural “física”, não possui relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

2.11.1. Administrador da PETROBRAS;

2.11.2. Empregado da PETROBRAS cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação

2.11.3. Autoridade do ente público a que a PETROBRAS esteja vinculada.

3. AUSÊNCIA DE RELAÇÃO FAMILIAR

3.1. Não possui administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar do(a) empregado(a) detentor(a) de função de confiança que demandou a contratação (Diego Agra Mendes); e tampouco do(a) empregado(a) detentor(a) de função de confiança que operacionalizou a contratação (Thales Fernandes de Castro);

3.2. Não possui administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar de autoridade hierarquicamente imediatamente superior (Thiago Rocha Ricardo): ao(à) empregado(a) detentor(a) de função de confiança que demandou a contratação (Diego Agra Mendes); e tampouco de autoridade hierarquicamente imediatamente superior (Eligio Ferreira de Moura Netto) ao(à) empregado(a) detentor(a) de função de confiança que operacionalizou a contratação (Thales Fernandes de Castro);

3.3. Não possui administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar do(a) detentor(a) de função de confiança responsável pela autorização da contratação na Petrobras (Andre Luiz Lima e Vaney Nascimento da Cunha); e tampouco do(a) detentor(a) de função de confiança responsável pela assinatura do contrato (Diego Agra Mendes).

3.4. Não possui profissional que prestará serviço no contrato que seja familiar do(a) empregado(a) detentor(a) de função de confiança que demandou a contratação (Diego Agra Mendes); e tampouco do(a) empregado(a) detentor(a) de função de confiança que operacionalizou a contratação (Thales Fernandes de Castro).

3.5. Não possui profissional que prestará serviço no contrato que seja familiar de autoridade hierarquicamente imediatamente superior (Thiago Rocha Ricardo) ao(à) empregado(a) detentor(a) de função de confiança que demandou a contratação (Diego Agra Mendes); e tampouco de autoridade hierarquicamente imediatamente superior (Eligio Ferreira de Moura Netto) ao(à) empregado(a) detentor(a) de função de confiança que operacionalizou a contratação (Thales Fernandes de Castro).

3.6. Não possui profissional que prestará serviço no contrato que seja familiar do(a) detentor(a) de função de confiança responsável pela autorização da contratação na Petrobras (Andre Luiz Lima e Vaney Nascimento da Cunha); e tampouco do(a) detentor(a) de função de confiança responsável pela assinatura do contrato (Diego Agra Mendes).

4. EM RELAÇÃO AO GUIA DE CONDUTA ÉTICA PARA FORNECEDORES, GUIA DA QUALIDADE PARA FORNECEDORES, CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL DA PETROBRAS

4.1. Leram e concordam com os termos do Guia de Conduta Ética para Fornecedores, Guia da Qualidade para Fornecedores, Código de Conduta Ética e da Política de Responsabilidade Social da Petrobras, comprometendo-se a cumpri-los em sua integralidade.

5. ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

5.1. A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pelo proponente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta oportunidade.

5.2. A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada ou discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta oportunidade, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

5.3. Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta oportunidade quanto a participar ou não do referido processo de contratação;

5.4. O conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta oportunidade antes da conclusão do referido processo de contratação;

5.5. O conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, pelo proponente ou por interposta pessoa, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante de órgão de contratação da Petrobras, antes da abertura oficial das propostas; e

6. CONFORMIDADE

Para fins do presente item 6-Conformidade, “Grupo” significa, em relação a uma pessoa física ou jurídica ou a uma empresa, regularmente constituída ou não, a própria, suas Afiliadas, suas sucessoras, cessionárias, seus administradores, diretores, prepostos, empregados, cooperados, representantes e agentes, incluindo subcontratados.

Os membros do Grupo do proponente declaram e garantem, em relação às operações, atividades, serviços ou trabalhos de qualquer forma relacionados a este processo de contratação, que:

6.1. Não realizaram, não ofereceram, não prometeram, nem autorizaram, direta ou indiretamente, bem como se comprometem a não realizar, não oferecer, não prometer, nem autorizar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, presente, entretenimento, viagem, promessa ou outra qualquer vantagem para o uso ou benefício, direto ou indireto, de qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido nos arts. 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D caput e parágrafo único, ambos do Código Penal Brasileiro, bem como de qualquer partido político, membro de partido político, candidato a cargo eletivo, quando tal pagamento, oferta ou promessa de presente, entretenimento ou viagem, ou qualquer outra vantagem, constituírem um ilícito previsto nas leis brasileiras, na Lei 12.846/2013, no Foreign Corrupt Practices Act de 1977 – FCPA ou UK Bribery Act de 2010 – UKBA.

6.2. Estão cumprindo e continuarão a cumprir com as leis aplicáveis mencionadas no item 6.1.

6.2.1. Caso verifiquem a ocorrência de violação das Leis Anticorrupção brasileira e estrangeiras aplicáveis, da legislação penal e de defesa da concorrência e leis correlatas, adotarão as medidas necessárias para interromper tais violações, sanar suas consequências e aperfeiçoar seus programas de combate à corrupção.

6.3. Cumprirão fiel e integralmente as disposições abaixo descritas:

6.3.1. O proponente informará imediatamente à Petrobras, por escrito e mediante comprovante de recebimento, sobre a instauração e andamento de qualquer investigação ou processo administrativo ou judicial para apuração de prática dos atos ilícitos descritos no item 6.1, porventura imputados ao proponente aos dos membros do Grupo do proponente aos referentes a este processo de contratação.

6.3.2. O proponente declara que informou a seus administradores, prepostos, representantes, empregados, cooperados e terceiros atuando em seu interesse ou benefício, bem como, aos dos membros do Grupo do proponente aos, de seu compromisso em relação ao disposto nesta declaração, bem como tomou medidas para que os mesmos se comprometam a não praticar condutas ou omissões que possam resultar violações aos compromissos estabelecidos e declarações contidas neste instrumento ou em responsabilidade para a Petrobras.

6.3.3. O proponente responsabiliza-se pelos atos praticados em descumprimento ao disposto neste item 6-CONFORMIDADE, por si e pelos membros do Grupo do proponente.

6.4. O proponente declara e garante que:

6.4.1. O proponente e suas Afiliadas (i) não estão sujeitos, não pertencem e não são controlados por uma pessoa ou entidade sujeita a quaisquer listas de Sanções; (ii) não estão localizados, não foram constituídos e não são residentes em países sujeitos a Sanções; e (iii)

nas atividades referentes ao presente processo de contratação, não possuem qualquer afiliação comercial ou negócio com, ou investimentos em, qualquer país ou pessoa sujeita a Sanções.

6.4.1.1. Caso o proponente e suas Afiliadas se encontrem em alguma(s) das situações descritas no item 6.4.1 acima, o proponente declara e garante que a(s) situação(ões) não afeta(m) participação do proponente neste processo de contratação e a celebração do Contrato.

6.4.1.2. Na hipótese descrita no item 6.4.1.1 acima, o proponente deverá anexar à presente declaração uma descrição das Sanções existentes, em conjunto com os fundamentos da conclusão de que elas não afetam a participação do proponente neste processo de contratação e a celebração do Contrato.

6.4.1.3. A Petrobras analisará a informação apresentada pelo proponente em atendimento ao item 6.4.1.2 acima. Mediante decisão fundamentada da contratante, o proponente poderá ser excluído do processo de contratação caso identificado que a sua participação tornaria a contratante ou suas Afiliadas expostas ao risco de descumprimento de Sanções aplicáveis à Petrobras por força de normas legais ou contratuais.

6.4.2. Para os propósitos desta Declaração:

6.4.2.1. "Afiliadas" significa, em relação ao proponente, as suas controladas, controladoras e, se envolvidas nas transações objeto deste processo de contratação, sociedades sob controle comum;

6.4.2.2. "Sanções" significa, além das resoluções sancionatórias do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de observância obrigatória por força da Lei nº 13.810/2019, as leis, regulações, proibições, ordens e medidas restritivas implementadas pelos Estados Unidos da América, União Europeia e Reino Unido, incluindo suas instituições e agências governamentais, que estabeleçam sanções econômicas ou controles de importação ou exportação voltados a proibir ou restringir negócios com indivíduos, entidades, governos, países ou territórios.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente declaração é regida pela legislação brasileira, ficando eleito o foro da Comarca Rio de Janeiro/RJ onde está sendo realizado o processo de contratação para resolução de disputas.

Esta declaração é firmada por representante legal devidamente autorizado para obrigar o [nome do proponente] de acordo com seus atos constitutivos.

Informar local e data

NOME DA EMPRESA

Assinatura do representante legal

Informar nome e função do representante legal

Ciente: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

Adendo E PARÂMETROS PARA HABILITAÇÃO

1. REQUISITOS

A documentação exigida para habilitação será apreciada a partir dos seguintes requisitos, observado o disposto no(s) item(ns) 1.5, 1.6 deste Adendo:

1.1. Requisitos Legais (Critério Legal)

1.1.1. Documentação exigida para empresas nacionais:

- a) Certidão da Junta Comercial Estadual ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (RCPJ) ou Registro Civil de Pessoas Naturais (RCPN);
- b) Documento de Constituição de acordo com o Tipo de Sociedade;
- c) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.1.2. Documentação exigida para empresas estrangeiras:

- a) Prova de estar legalmente constituída no seu país de origem;
- b) Portaria de autorização de funcionamento expedido pelo Governo Federal;
- c) Carta apresentando o Representante Legal no Brasil;

Observar o Anexo 1 para mais informações sobre a documentação comprobatória dos requisitos.

1.2. Requisitos de Capacidade Econômico-Financeira (Critério Econômico)

1.2.1. Deverão ser atendidos os critérios estabelecidos na tabela abaixo. A metodologia de cálculo dos indicadores contábeis bem como documentos comprobatórios estão estabelecidos no Anexo 2:

- a) Patrimônio Líquido: maior ou igual a 10% do valor da proposta;
- b) Liquidez Corrente (LC): maior ou igual a 0,9;
- c) Alavancagem: menor ou igual a 70%;
- d) NCG/Receita Líquida: N/A.

NOTA: As empresas que não atenderem os indicadores contábeis citados acima poderão apresentar Garantia Corporativa (PCG – Parent Company Guarantee), conforme modelo disponível no Anexo 2, juntamente com as demonstrações financeiras da empresa garantidora, pertencente ao mesmo grupo econômico da empresa garantida, as quais devem atender os indicadores contábeis, além da apresentação de documento comprovando o vínculo entre ambas as empresas (garantidora e licitante).

NOTA: As seguintes informações deverão ser consideradas na PCG, caso o proponente opte pela sua utilização: (i) Objeto da contratação; (ii) Número da oportunidade; (iii) Representante da Beneficiária; (Guia de uso: Nome completo do gestor que assinará o contrato.); (iv) Percentual de multa moratória; (Guia de uso: Conforme cláusula de multas da minuta contratual. Caso esta não esteja especificada, deverá ser utilizado o valor de 10%.);

(v) Cláusula de resolução de conflitos; (Guia de uso: Incluir mesma redação da cláusula de resolução de conflitos da minuta contratual.);

1.3. Qualificação Técnica

1.3.1. Itens com comprovação documental

Observar na tabela abaixo os requisitos aplicáveis a cada item da oportunidade cuja qualificação técnica demanda comprovação documental.

- a) Itens da Oportunidade: Todos - Família: 99007710 - [PQ] Afretamento de embarcações de apoio marítimo e serviços de suporte a unidades flutuantes -- Critério Técnico: Consultar Edital

1.4. Requisitos adicionais

1.4.1. Requisitos Adicionais ao Critério Técnico

1.4.1.1. Conceito de Desempenho de Fornecedor

Será considerado aprovado no requisito Conceito de Desempenho de Fornecedor o proponente que possuir nota superior ou igual a 3 estrelas. Para fins de avaliação, será considerada a nota do Conceito de Desempenho de Fornecedor consultada durante a etapa de habilitação.

Será considerado aprovado nesse requisito o proponente que atenda o desempenho mínimo estabelecido ou que não possua Conceito de Desempenho avaliado.

1.5. Os documentos requeridos para efeito de habilitação poderão ser totais ou parcialmente substituídos por Certificado de Registro Cadastral (CRC) válido para a família associada aos itens da proposta.

Nota: A comprovação de atendimento aos requisitos técnicos de qualificação de algumas famílias é feita por meio de documentos expiráveis, por exemplo, certidões, licenças de operação, autorizações de órgãos de controle etc. Estes documentos, independentemente do Status Cadastral dos licitantes nas respectivas famílias, isto é, ter ou não CRC, deverão ser reapresentados em todos os processos de contratação, dentro do Critério Téc-Hab. Para os licitantes já pertencentes ao Cadastro de Fornecedores da Petrobras que disponham de documentação válida disponível na Biblioteca de Anexos da família, não há necessidade de reapresentação dos documentos.

1.6. Será inabilitado o licitante que, sem prejuízo ao resultado da avaliação dos parâmetros acima:

- a) Declarar-se como microempresa e empresa de pequeno porte e não comprovar seu enquadramento;
- b) Apresentar documentos de habilitação com defeitos insanáveis;
- c) Estiver Impedido de participar de licitações com escopo semelhante, por força de medida editalícia prevista no art. 207 do RLCP.

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMARCA DA CAPITAL

3ª VARA EMPRESARIAL

PROCESSO nº 0425144-44.2016.8.19.0001

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ASTROMARITIMA NAVEGAÇÃO S/A AL

Exmo. Senhor Juiz,

WSB ADVISORS S.A., já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, neste ato, representada por seu Presidente **ALEXANDRE MATTAR VILELA**, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência informar que, em conformidade com o **Art. 1.018 do CPC** interpuseram Agravo de Instrumento contra a decisão constante em fls. 21668, juntando, nesta oportunidade, cópia da petição do referido recurso e do comprovante da sua interposição.

NTPD

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2024

FABIO DE CARVALHO COUTO

OAB/RJ 148.584

GRAZIELE M. LINO

OAB/RJ 222.375/E

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMARCA DA CAPITAL

1ª VICE-PRESIDÊNCIA DO TJ-RJ

PROCESSO nº 0425144-44.2016.8.19.0001

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ORIGEM: 3ª VARA EMPRESARIAL

ASTROMARITIMA NAVEGAÇÃO S/A

Excelentíssimo Desembargador,

WSB ADVISORS S.A., já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, neste ato, representada por seu Presidente **ALEXANDRE MATTAR VILELA**, igualmente qualificado, vem à presença de V.Exa, interpor **AGRAVO DE INSTRUMENTO** com estribo nos **Art. 1.015, Parágrafo Único, do CPC**, contra a decisão de fls. 21668, prolatada pelo M.M. Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro –, que no qual houve a perda da caução da arrematação, que acarretou, data vênia, no inconformismo e prejuízo dos **AGRAVANTE** pelos motivos de fato e de direito aduzidos nas razões anexas.

Requer, após a esmerada análise de prelibação recursal, o regular processamento do presente Agravo, que se encontra devidamente instruído com as cópias obrigatórias do feito originário, bem como, demais documentos dos autos mencionados nas razões ora em anexo.

NTPD

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2024.

FABIO DE CARVALHO COUTO

OAB/RJ nº 148.584

GRAZIELE M. LINO

OAB/RJ 222.375/E

RAZÕES DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO NA ORIGEM: 0425144-44.2016.8.19.0001

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

AGRAVANTE: WSB ADVISORS S.A

ADVOGADO: DR. FABIO DE CARVALHO COUTO - OAB/RJ 148.584

AGRAVADO: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ADVOGADO: DR. BERNARDO ANASTASIA - OAB/RJ 108.628

EGRÉGIA CÂMARA,

Impõe-se, *data máxima vênia*, a reforma *in totum* da r. Decisão de ID 10240626748, uma vez que, ela foi prolatada pelo Magistrado *a quo*, em desalinho com a Lei, a Doutrina e a melhor Jurisprudência vigente no ordenamento jurídico pátrio, praticando uma insustentável INJUSTIÇA como se verá nas exposições de fato e de direito a seguir;

1. DAS PUBLICAÇÕES

Primeiramente, requer o AGRAVANTE que as futuras publicações, intimações e cadastro no sistema do Tribunal, sejam efetuados na inscrição do **DR. FABIO DE CARVALHO COUTO - OAB/RJ 148.584**, cujo endereço encontra-se na parte superior deste petítório, sob pena de nulidade de todos os atos praticados com a inobservância de tal requerimento.

2. DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS

2.1. DO PREPARO

Informa que o AGRAVANTE que acosta o comprovante de recolhimento do preparo, cujo valor correspondente à tabela de custas deste Egrégio Tribunal.

2.2. DA TEMPESTIVIDADE

Consoante se depreende dos autos, à tempestividade está totalmente aperfeiçoada, pois, o AGRAVANTE em que teve acesso a sentença no dia 12/12/2024, iniciando sua contagem em

13/12/2024, a qual se findará em 03/02/2025 por força dos Art. 1.003, § 2º, e Art. 231, I, ambos CPC, logo, o presente está sendo manejado dentro do prazo de 15 dias.

2.3. DO CABIMENTO

O art. 1.015 do Código de Processo Civil apresenta um rol taxativo das hipóteses de agravo de instrumento, e logo em seu inciso II já prevê a possibilidade de interposição do recurso em questão contra decisão interlocutória que verse sobre o mérito do processo.

3. DA NECESSIDADE DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO – DA RESTITUIÇÃO DA CAUÇÃO

Nos termos do Parágrafo Único do Art. 995 do CPC, a concessão do efeito suspensivo ao recurso depende da demonstração da “probabilidade de provimento do recurso” (fumus boni iuris) e do “risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação” (periculum in mora), caso a decisão recorrida produza imediatamente seus efeitos. Na presente situação, a decisão agravada impõe um risco financeiro substancial à AGRAVANTE, considerando que foi determinada a perda da caução da arrematação. No qual representa um dano material direto, impactando negativamente a segurança econômica da AGRAVANTE, **no qual estamos falando do rombo de mais de novecentos mil reais!!!**

Considerando que a arrematante WSB ADVISORS S/A não honrou com o pagamento, declaro a perda da caução em favor da ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Expeça-se mandado de pagamento à Recuperanda.

A probabilidade de provimento do recurso (fumus boni iuris) está evidenciada pela boa-fé processual mantida pela AGRAVANTE em todas as etapas da transação. Agindo como mandatária da ARREMATANTE, a AGRAVANTE solicitou, de forma transparente, uma extensão do prazo para pagamento em virtude de circunstâncias excepcionais, que foram previamente comunicadas à RECUPERANDA. Esse fato demonstra o cumprimento das disposições legais e contratuais aplicáveis ao caso, estando em consonância com os princípios da segurança jurídica

e da boa-fé objetiva, conforme previsto no **Art. 422 do CC**. Assim, o fumus boni iuris se verifica diante do legítimo interesse da AGRAVANTE na restituição do o valor pago de R\$ 904.000,00 (novecentos e quatro mil reais), **JÁ QUE HÁ DETERMINAÇÃO DE MANDADO DE PAGAMENTO PARA A RECUPERANDA, ORA AGRAVADA.**

O periculum in mora, por sua vez, advém da irreversibilidade dos danos financeiros e patrimoniais que a perda da caução pode acarretar à AGRAVANTE, especialmente em um contexto de dificuldade de recebimento de valores no exterior, conforme informado à RECUPERANDA e corroborado pela correspondência recebida. Com o atraso no pagamento do saldo remanescente, originado pela pendência de repasses oriundos de uma operação no México; **assim, sem o efeito suspensivo, a decisão recorrida poderá levar à perda irreparável do valor pago.**



October 2nd., 2024

ALTAIR CAMARA DA SILVA
T.A.J. - Mat. 01/28288 - Chefe de Serventia
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

By the present, we would like to apologize for the delay on the remaining funds to be wired concerning the purchase of the following vessels:

- Karen Tide II
- Astro Garoupa
- Astro Pariti

As probably you might be aware of, the change of Presidency in Mexico has brought along several delays on the regular Pemex payments, usually expected at the end of each month. Unfortunately, it didn't happen in August, nor did it happen at the end of September, but until the first Friday of October, after the official ceremony.

We are aware of our obligation and we are committed to proceed on Friday October 4th., 2024.

We once again, apologize for such delay.

Please feel free to contact us at any time.

Respectfully,

René Antonio Mis Huchin
Legal Representative


BUFETE DE MANTENIMIENTO
PREDITIVO INDUSTRIAL S.A. DE C.V.
BMP#930726000
Calle 33.A No. 115 Int. A, Col. Lomas de Holchó
Clt. de l Carmen, Cdm. México, C.P. 24199
Cel +52 928 839 0056

“De momento, gostaríamos de pedir desculpa pelo atraso na transferência dos restantes fundos referente à aquisição das seguintes embarcações: • Karen Maréli • Astro Garoupa • Astro Pa riti. Como provavelmente devem saber, a mudança de Presidência no México trouxe consigo vários! atrasos nos pagamentos regulares da Pemex, normalmente previstos no final de cada mês. Infelizmente, tal não aconteceu em agosto, nem no final de setembro, mas até na primeira sexta-feira de outubro, após a cerimónia oficial. Estamos cientes da nossa obrigação e comprometemo-nos a prosseguir na sexta-feira, dia 4 de outubro 2024. Pedimos mais uma vez desculpa por tal atraso. Sinta-se à vontade para entrar em contacto conosco a qualquer momento”.

O *periculum in mora* está caracterizado pelo potencial irreversibilidade dos efeitos financeiros da perda da caução, os quais podem gerar sérios danos patrimoniais à AGRAVANTE, especialmente se considerada a natureza fiduciária e representativa de sua atuação.

Portanto, é essencial a concessão de efeito suspensivo para evitar a efetivação de uma situação de difícil reparação.

4. DAS RAZÕES PARA A REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA

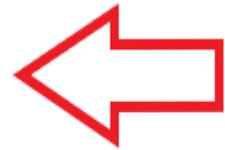
Excelência, a decisão de **fls. 20.998** foi totalmente desproporcional no que concerne ao que foi instado pela AGRAVANTE na petição de **fls. 20.619** no que concerne ao prazo para pagamento do saldo da arrematação.

Qual o prazo valido, o do EDITAL DE ARREMATAÇÃO? O DOS CONTRATOS DE COMPRA E VENDA? Ou O QUE JUIZO CONCLUIU? E QUAL O FUNDAMENTO LEGAL PARA AFIRMAR QUE A ANTECIPAÇÃO EFETUADA PELA ARREMATANTE SE SOBREPOE AO PRAZO CONTRATUAL PACTUADO PELAS PARTES?

A ARREMATAÇÃO foi vinculada ao cumprimento contratual da RECUPERANDA consoante demonstrado, a qual, acredita-se que não foi objeto de enfrentamento por açodamento, mas até para validar a ordem, é sabido pelo homem médio que tem que haver obediência ao Princípio da

Fundamentação, ex vi, **Art. 93, IX, da CF c/c Art. 489, § 1º, incisos I a VI, do CPC**, onde, ignorado tal mandamento dos diplomas, configura se violação ao Princípio Constitucional da Fundamentação das Decisões Judiciais.

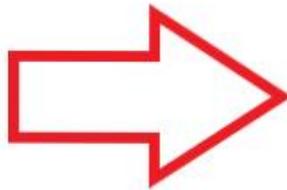
- 3.1. Requer o deferimento para a juntada do original em idioma estrangeiro, bem como em português da solicitação e comprometimento da ARREMATANTE;
- 3.2. Sem prejuízo do que ora pede, seja a RECUPERANDA intimada a apresentar a documentação das embarcações arrematadas em 05 dias, para que possa ser iniciado os procedimentos de VISTORIA DE ENTREGA para imissão na posse e protocolo próprio conforme CONTRATO e o efetivo processo de imissão na posse;
- 3.3. Por fim, a oitiva do Ilmo. Membro do Parquet, nos termos do Art. 178, I, c/c Art. 8º, da Lei 11.101/2005 tendo em vista a transparência e comprometimentos dos documentos ora mencionados;
- 3.4. A CONCESSÃO do pedido efetuado pelo ARREMATANTE, por se tratar de medida que não fere o CERTAME, bem como se coaduna com as condições contratualmente vinculadas entre as partes.



Na mesma toada, se faz imprescindível a manifestação do MP nos termos da lei, ante a gravidade da decisão e, principalmente, pelo LOCUPLETAMENTO INDEVIDO, se mantida a decisão de proporcionar a RECUPERANDA levantamento de quantia da CAUÇÃO, sendo indissociável que a ela cabe obrigação de apresentação de documentação, está escrito, ratificado e pactuado entre as partes participantes do CERTAME.

Com todo o respeito Exa. a decisão precisa ser reformada em relação a AGRAVANTE, o juízo precisava deixar **claro qual a data é válida a que foi DETERMINADA POR V. EXA ao alvedrio da transação, ou a que foi PACTUADA?** E os fundamentos que o estribam a determinar o prazo de 48 horas sob pena de incorrer em falta no dever de ofício, suscetível de instauração de REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR NA CGJ, ante ao tumulto e prejuízo que uma decisão

irresponsável e sem base legal traz para as partes do processo. Precisa ainda, concertar o erro pois a WSB ADVISORS S.A. participou do certame como MANDATÁRIA da ARREMATANTE, tanto que nos documentos de fls. 20.624, 20.634 e 20.645 a CONTRATANTE é



WSB ADVISORS S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.588.142/0001-30, com sede na Av. Rio Branco, nº 12 – 20º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20.090-000, neste instrumento agindo como Procuradora (ver Anexo A) em nome do novo futuro proprietário **BMPI – BUFETE DE MANTENIMIENTO PREDICTIVO INDUSTRIAL S.A. DE C.V.**, com sede em Calle 33-A No. 115, Interior-A, Colonia Lomas de Holché, Ciudad Del Carmen – Campeche, Mexico – C.P. 24169 – R.F.C. BMP930726DU0, doravante denominada simplesmente **PROMITENTE COMPRADORA,**

Também não foi esclarecido e publicizado nos autos, as questões postas quanto VALIDADE do prazo de pagamento, contido NO EDITAL DE ARREMATACÃO, NAS PROMESSAS DE COMPRA E VENDA em contraponto ao PRAZO ASSINALADO PELO JUIZO, ouvindo-se o MP-RJ.

Também deixou de ESCLARECER, qual EMPRESA, estará subjugada as penalidades do **Art. 857, do CPC**, caso mantida a decisão nos termos em que se encontra, a qual não se acredita que o TJ-RJ permitirá, visto que como demonstrado a AGRAVANTE atuou como mandatária da ARREMATANTE e não em nome ou objetivo próprios, conforme documento em anexo.

A Recuperanda, às fls. 20.570, concorda com os termos da proposta de aquisição da embarcação SS KAREN TIDE II, formulada pela empresa SS NAVAL COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, nos termos da petição de fls. 20.385/20.386. Requerendo também a imputação à WSB ADVISORS S.A. as penalidades do art. 897 do CPC/2015 e o levantamento dos valores referentes à caução pela Recuperanda.

Procuração

BMPI, uma empresa organizada e registrada sob as leis do Mexico, com sede principal no Calle 33-A 115, Interior A, Col. Lomas de Holché, Ciudad del Carmen, Campeche, México, CP 24169, RFC 930726DU0 ("BMPI "), aqui representada por seu CEO, Sr. René Antonio Mis Huchin, nomeia a WSB ADVISORS S.A., CNPJ 28.588.142-0001-30, como seu procurador para agir em seu nome para o (s) objetivo (s) de realizar todos os atos necessários e representá-la no âmbito da participação no leilão da embarcação de transporte de tripulação Karen Tide II, que acontecerá de forma online através do website Portela Leilões no dia 22 de Julho de 2024.

O Procurador está autorizado a agir em nome do BMPI e administrar seus interesses, bem como, em seu nome, receber citações, intimações e representá-la administrativamente e judicialmente em processos de qualquer natureza, relacionados ao assunto da participação no leilão online da embarcação de transporte de tripulação Karen Tide II, e para exercer direitos, assumir obrigações e participar do leilão, exercendo e praticando todos os atos resultantes do leilão.

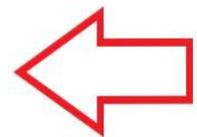
5. DA BOA FÉ DA AGRAVANTE QUANTO AO PAGAMENTO

É incontroverso que a AGRAVANTE, de boa-fé e, COM A CIENCIA PREVIA da RECUPERANDA, informou NOS AUTOS acerca do contratempo acerca da remessa de dinheiro pelo BMPI, tendo sido justificado tal situação a este M.M. Juízo com a apresentação do documento de fls. 20.114, (Juntado em fls. 20.077-20.079), tendo sido, diligente em requerer prorrogação para pagamento da arrematação para o dia 09/10/2024.

Pois bem, fora dos autos, AGRAVANTE e RECUPERANDA, por meio do seu Rep, Sr. Renato Cabral, tem trocado e atualizado informações periodicamente quanto ao impasse no México e, por conseguinte, o atraso no pagamento, causando espécie e, por que não, indignação a postura da RECUPERANDA, ratificada por meio da petição de fls. 20.375/20.377, a qual flerta com o artil, demonstrando, s.m.j. desrespeito a premissas principiológicas do direito pátrio, relacionada a BOA FÉ, qual seja, o *princípio da própria torpeza*, segundo o qual “a ninguém é dado o direito de invocar em seu proveito nulidade a que deu causa”, também conhecido como "*nemo auditur propriam turpitudinem allegans*".

Indubitavelmente, a luz do que determina o **Art. 897, do CPC** em consonância com o EDITAL de ARREMATÇÃO (fls. 19.276), ratificada pelas partes, quais sejam, RECUPERANDA e ARREMATANTE, pelo INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA (de cada embarcação) nos termos da Clausula II, item 2.1. alínea “B”, o pagamento de R\$.6.390.000,00 está dentro do que foi ajustado senão vejamos o que consta nos susoditos documentos:

das embarcações, licença ambiental e autorizações junto aos órgãos competentes, se necessário; que, o comprador deverá pagar 10% do valor em até 03 (três) dias úteis após a data do leilão e da declaração do vencedor. O saldo restante - 90% - deverá ser pago em até um dia útil antes da entrega da embarcação para o comprador pela Astromarítima Navegação; e que, a arrematação será acrescida de 5% da comissão do leiloeiro. -



3.1. A **PROMITENTE** 3

COMPRADORA será imitada na posse da Embarcação em data a ser agendada de comum acordo entre as partes, dentro

da janela de 01 de Setembro – 10 de Setembro de 2024 ou em qualquer caso na primeira oportunidade. A **PROMITENTE COMPRADORA** será

responsável pelo transporte da embarcação do Estaleiro Corenav situado em Fortaleza-CE, onde se encontra atracada até ao local do seu destino. Todos os custos associados à Embarcação enquanto ela permanecer atracada no Estaleiro Corenav se tornarão de total responsabilidade da **PROMITENTE**

COMPRADORA, somente após a imissão de posse para a **PROMITENTE COMPRADORA**.

A **PROMITENTE COMPRADORA** declara conhecer e aceitar a Embarcação integralmente nas condições e local onde está.

II) DA COMPRA E VENDA

2.1. Pelo presente instrumento contratual de promessa compra e venda firmado e dentro da melhor forma de direito, a **PROMITENTE COMPRADORA** pagará à **PROMITENTE VENDEDORA** a quantia total de R\$ R\$ 7.100.000,00 (sete milhões e cem mil reais) da seguinte forma:

a) R\$ 710.000,00 (setecentos e dez mil reais) já integralmente pagos, por meio de depósito judicial, nos autos do processo nº 0425144-44.2016.8.19.0001 em curso perante a 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro.

b) R\$ 6.390.000,00 (seis milhões, trezentos e noventa mil reais), que deverão ser depositados judicialmente nos autos do processo nº 0425144-44.2016.8.19.0001 em curso perante a 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, até um dia útil antes da imissão da posse prevista na cláusula abaixo.

10 de Setembro de 2024 ou em qualquer caso na primeira oportunidade. A **PROMITENTE COMPRADORA** será

Portanto, é fato de que a ARREMATANTE, não efetuou o pagamento na data que informou nos autos Exa., contudo, não se pode afirmar que esteja inadimplente, a UMA pelo fato de que a RECUPERANDA, desde o início da oferta, tinha o inequívoco e inegável conhecimento da particularidade dos procedimentos de remessa de dinheiro por parte do BMPI em face da eleição no Mexico, a DUAS que a AGRAVANTE, já solicitou a DOCUMENTAÇÃO das embarcações, necessária para preparar-se para fazer a VISTORIA e finalizar o processo de tradição com a imissão na posse e não foi ainda atendida pela RECUPERANDA E, por fim, porque parece-nos que a concordância com a proposta da SS NAVAL, 2ª colocada, estando a RECUPERANDA em falta com a sua obrigação de fornecer meios para a imissão na posse e conseqüentemente o recebimento dos valores, não é nada republicana.

6. DOS PEDIDOS

Pelo exposto, REQUER A AGRAVANTE:

- 6.1. Que este E. Tribunal mande processar o presente AGRAVO DE INSTRUMENTO na forma do Art. 1.015 do CPC, após juízo de prelibação positivo;
- 6.2. **Que o presente agravo seja recebido também com efeito suspensivo, conforme dispõe o artigo 1.019, inciso I, do CPC.** Assim, a agravante requer que o Tribunal conceda a suspensão temporária dos efeitos da decisão somente no tocante a AGRAVANTE (WSB ADVISORS) até o julgamento do recurso, com o objetivo de resguardar seus interesses enquanto o mérito do agravo não é decidido;
- 6.3. Se digne requisitar informações ao juiz da causa, dando-lhe prazo de dez (10) dias para tanto, informando-lhe que no caso de reforma da decisão agravada, será julgado prejudicado o agravo, conforme o **Art. 1.018, §1º do CPC**, determinar a intimação do Agravado, na pessoa de seu advogado;
- 6.4. Seja reformada in totum a decisão Agravada por todo relatado de forma que seja reconhecida o efeito suspensivo da decisão agravada somente no tocante a AGRAVANTE (WSB ADVISORS), liberando em favor da AGRAVANTE, o valor pago no tocante a caução, nos termos do **§1º, do Art. 919, do CPC**, tendo em vista a determinação do mandado de pagamento em favor da AGRAVADA.

NTPD

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2024.

FABIO DE CARVALHO COUTO

OAB/RJ 148.584

GRAZIELE M. LINO

OAB/RJ 222.375/E



Petição Inicial Eletrônica 2ª instância/Conselho da Magistratura

Srº Usuário, a petição foi encaminhada com sucesso.

O protocolo gerado é a sua garantia do recebimento da petição pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, sendo desnecessário novo peticionamento eletrônico com as mesmas informações.

Dados do Processo

Processo: 0105061-05.2024.8.19.0000

Protocolo: 3204/2024.01151907

Segunda Instância

Data : 16/12/2024 Horário : 13:22

Número do Processo de Referência: 119685072

Orgão de Origem: Capital: Cartório da 3ª Vara Empresarial

Natureza: Cível

Tipo Protocolo: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL

Advogado(s)

RJ148584 - FABIO DE CARVALHO COUTO

Parte(s)

WSB ADVISORS S.A, Pessoa Jurídica, CNPJ - 28.588.142/0001-30 Endereço: Comercial - Rio Branco, 12, RJ, Rio de Janeiro, Centro, CEP: 20090000

Documento(s)

Petição Inicial	0. Agravo de Instrumento WSB 2ª distribuição.pdf	Documento com Assinatura Eletrônica
Procuração	1.2. Procuração agravado.pdf	
Descrição	1.2. Procuração agravado.pdf	
Procuração	1.1. Procuração_agravante.pdf	
Descrição	1.1. Procuração_agravante.pdf	
Decisão Agravada	3. Decisão EDs WSB.pdf	
Descrição	3. Decisão EDs WSB.pdf	
Decisão Agravada	2. Decisão agravada.pdf	

Descrição	2. Decisão agravada.pdf
Certidão de publicação da decisão agravada	4. Certidão de publicação da decisão dos ED.pdf
Descrição	4. Certidão de publicação da decisão dos ED.pdf
Extrato da GRERJ	GRERJ AGRAVO DE INSTRUMENTO WSB SEM REPASSE.pdf
Descrição	GRERJ AGRAVO DE INSTRUMENTO WSB SEM REPASSE.pdf
Extrato da GRERJ	file.pdf
Descrição	file.pdf
Documentos que Instruem a Inicial	9. 04251444420168190001_Petição Astro_Conrdando SSNav.pdf
Descrição	9. 04251444420168190001_Petição Astro_Conrdando SSNav.pdf
Documentos que Instruem a Inicial	8. 04251444420168190001_Fls.Requer Homo.pdf
Descrição	8. 04251444420168190001_Fls.Requer Homo.pdf
Documentos que Instruem a Inicial	7. 04251444420168190001_fls.20.385_SSNNav.pdf
Descrição	7. 04251444420168190001_fls.20.385_SSNNav.pdf
Documentos que Instruem a Inicial	6. 04251444420168190001_Comp. Dep fls.20.587.pdf
Descrição	6. 04251444420168190001_Comp. Dep fls.20.587.pdf
Documentos que Instruem a Inicial	5.7.1. JuridicoC8070.02_241015_10_06_20[26]_P.pdf
Descrição	5.7.1. JuridicoC8070.02_241015_10_06_20[26]_P.pdf
Documentos que Instruem a Inicial	5.7. JuridicoC8070.02_241015_10_06_20[26]_E.pdf
Descrição	5.7. JuridicoC8070.02_241015_10_06_20[26]_E.pdf
Documentos que Instruem a Inicial	5.6. BMPI Letter.pdf
Descrição	5.6. BMPI Letter.pdf
Documentos que Instruem a Inicial	5.5.2. Conf entrega_Londres_1906568926.pdf

Descrição	5.5.2. Conf entrega_Londres_1906568926.pdf
Documentos que Instruem a Inicial	5.5.1. Conf entrega_Mexico_1906580966.pdf
Descrição	5.5.1. Conf entrega_Mexico_1906580966.pdf
Documentos que Instruem a Inicial	5.5. Notificação_Mandantes.pdf
Descrição	5.5. Notificação_Mandantes.pdf
Documentos que Instruem a Inicial	5.4.1. Procuração_WSB_BMPI Mandante.pdf
Descrição	5.4.1. Procuração_WSB_BMPI Mandante.pdf
Documentos que Instruem a Inicial	5.4. Edital arrematação.pdf
Descrição	5.4. Edital arrematação.pdf
Documentos que Instruem a Inicial	5.3. Karen Tide II Promessa de Compra e Venda_bicolunado_assinado.pdf
Descrição	5.3. Karen Tide II Promessa de Compra e Venda_bicolunado_assinado.pdf
Documentos que Instruem a Inicial	5.2. Astro Parati Promessa de Compra e Venda_bicolunado_assinado.pdf
Descrição	5.2. Astro Parati Promessa de Compra e Venda_bicolunado_assinado.pdf
Documentos que Instruem a Inicial	5.1. Astro Garoupa Promessa de Compra e Venda_bicolunado_assinado.pdf
Descrição	5.1. Astro Garoupa Promessa de Compra e Venda_bicolunado_assinado.pdf
Certidão de intimação	Arquivo não adicionado!
Descrição	Publicação direta ao diário

Declaração de Veracidade

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS E DE MINHA INTEIRA RESPONSABILIDADE E OS DOCUMENTOS QUE EVENTUALMENTE TENHAM SIDO EXTRAÍDOS DOS PROCESSOS DE REFERÊNCIA E ANEXADOS NESTE PROTOCOLO, SÃO CÓPIAS FIÉIS DOS AUTOS.

DECLARO QUE OS DOCUMENTOS INSERIDOS NA TABELA SE ENCONTRAM NA ORDEM CORRETA.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 18/12/2024

Data da Juntada 18/12/2024

Tipo de Documento Decisão

Texto





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 819202413056329

Nome original: Ofício 0105061-05.2024.8.19.0000.pdf

Data: 18/12/2024 16:16:19

Remetente:

Nickolas Alexandre Mendonca da Mota

SECRETARIA DA 19a CAMARA DE DIREITO PRIVADO

TJRJ

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Solicito as informações necessárias a fim de instruir o Agravo de Instrumento nº 01
05061-05.2024.8.19.0000 (ação originária nº 0425144-44.2016.8.19.0001)



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DÉCIMA NONA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA VIGÉSIMA QUINTA
CÂMARA CÍVEL)**

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2024.

Ofício 5458/2024

Senhor Juiz,

Pelo presente, de ordem do Exmo. Sr. Desembargador **DES. LUCIANO SABOIA RINALDI DE CARVALHO**, a fim de instruir o **Agravo de Instrumento nº 0105061-05.2024.8.19.0000** (ação originária nº 0425144-44.2016.8.19.0001), em que é *agravante* **WSB ADVISORS S A** e *agravado* **ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, solicito a V. Exa. que sejam prestadas, no prazo legal, as informações necessárias, conforme decisão cuja cópia segue em anexo.

Outrossim, informo que foi concedido o efeito suspensivo.

Cleonice Dias Amaral
Secretária Da Décima Nona Câmara De Direito Privado
(Antiga Vigésima Quinta Câmara Cível)

Ao Exmo. Sr. **JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE(A) CAPITAL 3 VARA EMPRESARIAL**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 819202413056330

Nome original: Decisão 0105061-05.2024.8.19.0000.pdf

Data: 18/12/2024 16:16:19

Remetente:

Nickolas Alexandre Mendonca da Mota

SECRETARIA DA 19a CAMARA DE DIREITO PRIVADO

TJRJ

Documento: assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Solicito as informações necessárias a fim de instruir o Agravo de Instrumento nº 01
05061-05.2024.8.19.0000 (ação originária nº 0425144-44.2016.8.19.0001)



Agravo de Instrumento nº 0105061-05.2024.8.19.0000

Agravante: WSB ADVISORS S/A

**Agravada: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

(Classificação: 03)

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento manejado em face de decisão que determinou a perda da caução em razão do não cumprimento do prazo para o pagamento do preço ofertado em processo de arrematação de embarcação (id 20998).

A agravante pede a atribuição de efeito suspensivo para evitar o levantamento da importância até a conclusão do julgamento.

Como de elementar conhecimento, os pressupostos legais da tutela provisória de urgência, seja cautelar ou antecipada, estão previstos no art. 300 do Código de Processo Civil e consistem no *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. O *fumus boni iuris* exige que os autos contenham elementos de convicção suficientes para demonstrar a probabilidade do direito reclamado pelo postulante, enquanto o *periculum in mora* demanda que a tutela, considerada juridicamente relevante, seja também urgente, de modo que o seu indeferimento comprometa a efetividade do processo, pelo prisma do seu resultado útil.

Dispõe o 300 do Código de Processo Civil:





Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

§ 1º. Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

§ 2º. A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

§ 3º. A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

Significa dizer que a tutela provisória de urgência somente pode ser concedida se a parte demonstrar, cumulativamente, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, ressalvados casos de irreversibilidade - inclusive reversa - das tutelas antecipatórias.

Presentes os requisitos, é possível a antecipação, parcial ou total, da tutela de urgência. No caso dos autos, a verossimilhança das alegações da agravante está demonstrada, na medida em que, aparentemente, existe diversidade de prazos para o depósito do montante da arrematação.

Por outro lado, existe o risco de irreversibilidade, já que, uma vez que a caução seja levantada pela devedora, que está em recuperação



judicial, a restituição poderá ser impossível no futuro, dadas as preferências legais.

Por fim, inexistente risco de dano reverso, já que o valor está depositado, ou de irreversibilidade da suspensão, já que, uma vez julgado improcedente o recurso, a parte poderá levantar o valor.

Com isso, **defiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso tão somente para impedir o levantamento da caução, por quaisquer das partes, até posterior deliberação.**

Independentemente da preclusão das vias impugnativas, comunique-se o Juízo de origem para cumprimento imediato, solicitando-se as respectivas informações.

À parte agravada em contrarrazões.

Manifeste-se o Administrador Judicial.

Com as respostas, ao MP.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

LUCIANO SABOIA RINALDI DE CARVALHO
Desembargador Relator

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	19/12/2024
Juiz	Luiz Alberto Carvalho Alves
Data da Conclusão	18/12/2024



Ofício: 735/2024/OF

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2024.

RESPOSTA OFÍCIO REQUISITÓRIO

Processo 1ª Instância: 0425144-44.2016.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A
Interessado: ANASTASIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: MORAES E SAVAGET ADVOGADOS
Administrador Judicial: LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Leiloeiro: RODRIGO LOPES PORTELLA

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0105061-05.2024.8.19.0000

Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator,

Dirijo-me a Vossa Excelência a fim de prestar as informações solicitadas através do Ofício, referentes ao agravo em epígrafe.

Primeiramente, informo que a faculdade prevista no art. 1.018 do CPC não foi usufruída pelo agravante, não sendo exercitado o juízo de retratação.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto a por WSB ADVISORS S.A. em face da decisão de fls. 20.998, que declarou a perda da caução em favor da Recuperanda tendo em vista que não honrou com o pagamento do bem arrematado em leilão no prazo determinado.

Apesar de estar previsto no art. 892 do CPC que o pagamento deve ser realizado pelo arrematante de imediato, o juízo concedeu o prazo de 48 horas e ainda postergou o prazo posteriormente para atender o pedido da agravante, porém, nenhum dos prazos assinalados foram cumpridos, não restando, assim, qualquer razão à agravante.

A decisão proferida encontra-se fundamentada de acordo com as convicções deste Magistrado, inexistindo outras informações a serem prestadas nessa oportunidade, de caráter jurídico ou processual.

Respeitosamente,

Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br



Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator LUCIANO SABOIA RINALDI DE CARVALHO

19ª Câmara de Direito Privado do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4QSC.G8IR.AKYJ.V754**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



fls.

Processo Eletrônico

Processo:0425144-44.2016.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial <Réu (Tipicidade)|74|1>
Polo Ativo: Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A e outros
Polo Passivo: Administrador Judicial: LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS e outros

Despacho

Informações em Agravo prestadas separadamente.

Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular

Código de Autenticação: **45XV.QTA7.JCXJ.V754**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	19/12/2024
Data da Juntada	19/12/2024
Tipo de Documento	Documento
Texto	





Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 19/12/2024 ?s 11:52

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 819202413059442

Documento: tmp261B.tmp.638702056818605339.pdf

Remetente: CAPITAL 3 VARA EMPRESARIAL (Marianne Konitz)

Destinatário: SECRETARIA DA 19a CAMARA DE DIREITO PRIVADO (TJRJ)

Data de Envio: 19/12/2024 11:51:45

Assunto: informações agravo



Imprimir

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 19/12/2024

Data da Juntada 19/12/2024

Tipo de Documento Petição

Nºdo Documento pet

Texto





3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MASSAS FALIDAS DA CAPITAL

Processo: 0425144-44.2016.8.19.0001

MM. Juiz:

O Ministério Público aguarda a prévia manifestação da recuperanda sobre o teor da manifestação do leiloeiro à fl.21797.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2024.

ANCO MARCIO VALLE
Promotor(a) de Justiça
Mat. 1469

TJRJCAP EMP03 202400100128443087 18/12/24 23:52:1509012 PROTELET

Processo: 0425144-44.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CAPITAL 3 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 18/12/2024, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

À Recuperanda, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre a manifestação do leiloeiro às fls. 21.797. Após, conclusos.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2024

Cartório da 3ª Vara Empresarial



Poder Judiciário



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 07/01/2025

Certidão de publicação 16001

Intimação

Número do processo: 0425144-44.2016.8.19.0001

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Órgão: Comarca da Capital- Cartório da 3ª Vara Empresarial

Tipo de documento: Despacho

Disponibilizado em: 07/01/2025

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Teor da Comunicação

À Recuperanda, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre a manifestação do leiloeiro às fls. 21.797. Após, conclusos.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/XxDnJOQmRNlfL7JfoTy9n9eZkVW9dl/certidao>
Código da certidão: XxDnJOQmRNlfL7JfoTy9n9eZkVW9dl

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 14/01/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 03ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo n. 0425144-44.2016.8.19.0001

ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A. “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”, já devidamente qualificada nos autos desta Recuperação Judicial, por seus advogados abaixo assinados, vem expor e requerer o que segue.

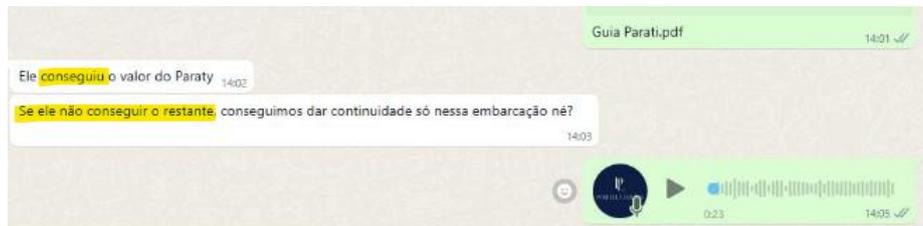
DA MANIFESTAÇÃO DO LEILOEIRO DE FLS. 21.797

Em 11/12/2024, a SELANO TRADE REPAROS NAVAIS LTDA (“SELANO TRADE”) sagrou-se vitoriosa na arrematação das embarcações Astro Garoupa e Astro Parati, nos valores de R\$ 710.000,00 e R\$ 700.000,00, respectivamente.

Em fls. 21.797, o i. Leiloeiro informou que, após o encerramento do leilão, os autos das arrematações e as guias referentes aos depósitos dos valores das embarcações em questão foram devidamente enviados à SELANO TRADE, conforme anexado às fls. 21.800/21.805.

Não obstante, até a presente data, a Arrematante não devolveu os competentes autos de arrematação devidamente assinados, sequer realizou o pagamento das guias judiciais e da comissão devida ao Leiloeiro.

Da análise dos documentos anexados, verifica-se que a Arrematante desistiu da arrematação das embarcações, alegando que não conseguiu o montante necessário para ambas as aquisições.



Nesse sentido, cabe ressaltar que caberia ao pretense comprador verificar previamente sua capacidade financeira para honrar os lances ofertados, além de tomar as providências necessárias para viabilizar a arrematação dos bens, evitando prejuízos ao processo e aos demais envolvidos.

Ademais, o argumento suscitado pela Arrematante não se amolda a quaisquer das hipóteses admitidas que permitem a desistência da arrematação (art. 903, §5º, do CPC/2015), quais sejam:

§ 5º O arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvido o depósito que tiver feito:

I - se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital;

II - se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no § 1º ;

III - uma vez citado para responder a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, desde que apresente a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação.

Desse modo, tendo em vista que a arrematação foi desfeita em razão da desistência do arrematante remisso, não há dúvida que deve ser imputado à Arrematante todas as penas advindas do art. 897, quais sejam:

- i) Multa em valor equivalente ao que deveria ser pago a título de caução (10% do valor das embarcações);

- ii) Vedação da Arrematante de participar dos novos leilões; e
- iii) Custas das publicações de edital das novas hastas públicas, considerando que o art. 93 do CPC/2015 imputa as despesas dos atos processuais que tiverem de ser repetidos àqueles que, sem justo motivo, tiver dado causa à repetição.

Assim dispõe a jurisprudência:

Falência. Arrematante de veículo automotor que desistiu da aquisição, sem, contudo, apresentar nenhuma das justificativas elencadas nos incisos do § 5º do art. 903 do Código de Processo Civil. Multa por ato atentatório à dignidade da justiça, prevista no § 6º do mesmo art. 903 CPC, contudo, que não se amolda ao caso, tendo incidência apenas quando a prática - atribuída a terceiro - ensejar a desistência do arrematante. **Conduta, de qualquer forma, que merece penalizada, segundo o art. 897 do CPC, com a condenação do arrematante remisso no pagamento do que seria devido a título de caução (10% do valor da arrematação), além da comissão do leiloeiro (5% da arrematação).** Recurso parcialmente provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2254709-06.2019.8.26.0000; Relator (a): Araldo Telles; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 20/01/2020; Data de Registro: 20/01/2020).

Isto posto, requer:

- i) Declarar nula a arrematação das embarcações Astro Garoupa e Astro Parati, na forma do art. 903, §1º, III, do CPC/2015;
- ii) A condenação da Arrematante na multa pela desistência imotivada da arrematação das embarcações, em valor equivalente ao que deveria ser pago a título de caução, somadas às custas incorridas pelo leiloeiro;
- iii) A intimação do i. Leiloeiro para que esse apresente novas datas para reencaminhamento dos bens à hasta pública.

- iv) Por fim, informa que não se opõe aos pedidos de fls. 21.813/21.878, apresentado pela SS Naval Comércio e Serviços Ltda – ME.

Termos em que, pede deferimento.
Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2024.

Bernardo Anastasia
OAB/RJ 108.628

Bernardo Watanabe
OAB/RJ 177.249

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 23/01/2025

Data 23/01/2025

Descrição Na forma da Ordem de Serviço n° 01/2016 deste Juízo, ao Sr. Leiloeiro sobre o item 7 da decisão de fls. 21.688/21.690.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **23/01/2025**



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2025.

No. do Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Destinatário: **RODRIGO LOPES PORTELLA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Na forma da Ordem de Serviço nº 01/2016 deste Juízo, ao Sr. Leiloeiro sobre o item 7 da decisão de fls. 21.688/21.690.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	24/01/2025
Data da Juntada	24/01/2025
Tipo de Documento	Documento
Texto	



Ofício 727.2024 e decisão referentes ao processo nº 0425144-44.2016.8.19.0001

De Paulo Vitor de Oliveira <pvitor8@bb.com.br>
em nome de
PSO R JANEIRO CENTRO - TJ-RJ <pso4812.tjrj@bb.com.br>

Data Sex, 24/01/2025 15:50

Para Capital - 03 V. Empresarial <cap03vemp@tjrj.jus.br>

📎 1 anexo (118 KB)
021786 - Ofício 727.pdf;

#interna

Prezados(as),

Estamos devolvendo este ofício pelo seguinte motivo:

1-Ausência do cnpj do beneficiário(BNDS).

Atenciosamente,



4812 - PSO R.JANEIRO CENTRO
Banco do Brasil S/A
(21) 2212-6800
Pso4812.tjrj@bb.com.br

[Emissão de comprovante de Resgate Judicial](#)
[Comprovante de Resgate a partir dos dados bancários do titular da conta creditada](#)
[Consulta de conta judicial a partir do ID](#)

De: Capital - 03 V. Empresarial <cap03vemp@tjrj.jus.br>

Enviado: sexta-feira, 13 de dezembro de 2024 15:09

Para: PSO R JANEIRO CENTRO - TJ-RJ <pso4812.tjrj@bb.com.br>; SETOR PUBLICO RJ <age2234@bb.com.br>

Assunto: Ofício 727.2024 e decisão referentes ao processo nº 0425144-44.2016.8.19.0001

Prezado responsável,

Encaminho ofício 727.2024 e decisão referentes ao processo nº 0425144-44.2016.8.19.0001.

Atenciosamente.



André dos Santos Lopes
Mat. 12/42477 - Estagiário de Direito
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Tel: + 55(21) 3133-3605

Processo: 0425144-44.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão RODRIGO LOPES PORTELLA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 27/01/2025, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Na forma da Ordem de Serviço n° 01/2016 deste Juízo, ao Sr. Leiloeiro sobre o item 7 da decisão de fls. 21.688/21.690.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2025

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 28/01/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE DIREITO EMPRESARIAL DA
COMARCA DO RIO DE JANEIRO/ RJ

Processo nº 0425144-44.2016.8.19.0001

Recuperação Judicial

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDDES, devidamente qualificado nos autos da Recuperação Judicial de **ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO LTDA.**, por seus advogados que ora subscrevem, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., **em resposta à mensagem eletrônica encaminhada pelo Banco do Brasil, às fls. 21902, informar seu CNPJ e os dados bancários para que seja efetuado o pagamento referido no ofício de fls. 21786:**

BNDDES:

Banco destinatário: BNDDES - nº 007

CNPJ: 33.657.248/0001-89

Agência: 0001

Conta: 22-1

Transferência tipo “TED-SPB”, correspondente à mensagem “STR0006 – IF requisita Transferência de cliente para IF” (destinado às transferências entre instituições financeiras)

Pede deferimento.

São Paulo, 27 de janeiro de 2025.

Cynthia Ruiz
OAB/RJ nº 188.197

Eduardo Pontieri
OAB/SP nº 234.635